



# SÚMULA DO STF

Versão Resumida



# SÚMULA DO STF

Versão Resumida

Atualizado em 1º de dezembro de 2017



### **Secretaria-Geral da Presidência**

Maria Cristina Petcov

### **Secretaria de Documentação**

Ana Valéria de Oliveira Teixeira

### **Coordenadoria de Análise de Jurisprudência**

Sandra Regina Castro da Silva

### **Organização e Produção**

Anderson Alves dos Santos e Rafael Leandro Pinho

### **Capa**

Roberto Hara Watanabe

# SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** Antunes Rocha (21/06/2006), Presidente

Ministro José Antonio **DIAS TOFFOLI** (23/10/2009), Vice-Presidente

Ministro José **CELSO DE MELLO** Filho (17/08/1989)

Ministro **MARCO AURÉLIO** Mendes de Farias Mello (13/06/1990)

Ministro **GILMAR** Ferreira **MENDES** (20/06/2002)

Ministro Enrique **RICARDO LEWANDOWSKI** (16/03/2006)

Ministro **LUIZ FUX** (03/03/2011)

Ministra **ROSA** Maria **WEBER** Candiota da Rosa (19/12/2011)

Ministro Luís **ROBERTO BARROSO** (26/06/2013)

Ministro Luiz **EDSON FACHIN** (16/06/2015)

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES** (22/03/2017)

---

## SUMÁRIO

---

<u>SÚMULA 1</u>	<u>14</u>	<u>SÚMULA 28</u>	<u>17</u>	<u>SÚMULA 55</u>	<u>20</u>
<u>SÚMULA 2</u>	<u>14</u>	<u>SÚMULA 29</u>	<u>17</u>	<u>SÚMULA 56</u>	<u>20</u>
<u>SÚMULA 3</u>	<u>14</u>	<u>SÚMULA 30</u>	<u>17</u>	<u>SÚMULA 57</u>	<u>21</u>
<u>SÚMULA 4</u>	<u>14</u>	<u>SÚMULA 31</u>	<u>17</u>	<u>SÚMULA 58</u>	<u>21</u>
<u>SÚMULA 5</u>	<u>14</u>	<u>SÚMULA 32</u>	<u>17</u>	<u>SÚMULA 59</u>	<u>21</u>
<u>SÚMULA 6</u>	<u>14</u>	<u>SÚMULA 33</u>	<u>18</u>	<u>SÚMULA 60</u>	<u>21</u>
<u>SÚMULA 7</u>	<u>14</u>	<u>SÚMULA 34</u>	<u>18</u>	<u>SÚMULA 61</u>	<u>21</u>
<u>SÚMULA 8</u>	<u>14</u>	<u>SÚMULA 35</u>	<u>18</u>	<u>SÚMULA 62</u>	<u>21</u>
<u>SÚMULA 9</u>	<u>15</u>	<u>SÚMULA 36</u>	<u>18</u>	<u>SÚMULA 63</u>	<u>21</u>
<u>SÚMULA 10</u>	<u>15</u>	<u>SÚMULA 37</u>	<u>18</u>	<u>SÚMULA 64</u>	<u>21</u>
<u>SÚMULA 11</u>	<u>15</u>	<u>SÚMULA 38</u>	<u>18</u>	<u>SÚMULA 65</u>	<u>22</u>
<u>SÚMULA 12</u>	<u>15</u>	<u>SÚMULA 39</u>	<u>18</u>	<u>SÚMULA 66</u>	<u>22</u>
<u>SÚMULA 13</u>	<u>15</u>	<u>SÚMULA 40</u>	<u>18</u>	<u>SÚMULA 67</u>	<u>22</u>
<u>SÚMULA 14</u>	<u>15</u>	<u>SÚMULA 41</u>	<u>19</u>	<u>SÚMULA 68</u>	<u>22</u>
<u>SÚMULA 15</u>	<u>15</u>	<u>SÚMULA 42</u>	<u>19</u>	<u>SÚMULA 69</u>	<u>22</u>
<u>SÚMULA 16</u>	<u>15</u>	<u>SÚMULA 43</u>	<u>19</u>	<u>SÚMULA 70</u>	<u>22</u>
<u>SÚMULA 17</u>	<u>16</u>	<u>SÚMULA 44</u>	<u>19</u>	<u>SÚMULA 71</u>	<u>22</u>
<u>SÚMULA 18</u>	<u>16</u>	<u>SÚMULA 45</u>	<u>19</u>	<u>SÚMULA 72</u>	<u>22</u>
<u>SÚMULA 19</u>	<u>16</u>	<u>SÚMULA 46</u>	<u>19</u>	<u>SÚMULA 73</u>	<u>23</u>
<u>SÚMULA 20</u>	<u>16</u>	<u>SÚMULA 47</u>	<u>19</u>	<u>SÚMULA 74</u>	<u>23</u>
<u>SÚMULA 21</u>	<u>16</u>	<u>SÚMULA 48</u>	<u>19</u>	<u>SÚMULA 75</u>	<u>23</u>
<u>SÚMULA 22</u>	<u>16</u>	<u>SÚMULA 49</u>	<u>20</u>	<u>SÚMULA 76</u>	<u>23</u>
<u>SÚMULA 23</u>	<u>16</u>	<u>SÚMULA 50</u>	<u>20</u>	<u>SÚMULA 77</u>	<u>23</u>
<u>SÚMULA 24</u>	<u>16</u>	<u>SÚMULA 51</u>	<u>20</u>	<u>SÚMULA 78</u>	<u>23</u>
<u>SÚMULA 25</u>	<u>17</u>	<u>SÚMULA 52</u>	<u>20</u>	<u>SÚMULA 79</u>	<u>23</u>
<u>SÚMULA 26</u>	<u>17</u>	<u>SÚMULA 53</u>	<u>20</u>	<u>SÚMULA 80</u>	<u>23</u>
<u>SÚMULA 27</u>	<u>17</u>	<u>SÚMULA 54</u>	<u>20</u>	<u>SÚMULA 81</u>	<u>24</u>

<u>SÚMULA 82</u>	<u>24</u>	<u>SÚMULA 112</u>	<u>28</u>	<u>SÚMULA 142</u>	<u>31</u>
<u>SÚMULA 83</u>	<u>24</u>	<u>SÚMULA 113</u>	<u>28</u>	<u>SÚMULA 143</u>	<u>31</u>
<u>SÚMULA 84</u>	<u>24</u>	<u>SÚMULA 114</u>	<u>28</u>	<u>SÚMULA 144</u>	<u>32</u>
<u>SÚMULA 85</u>	<u>24</u>	<u>SÚMULA 115</u>	<u>28</u>	<u>SÚMULA 145</u>	<u>32</u>
<u>SÚMULA 86</u>	<u>24</u>	<u>SÚMULA 116</u>	<u>28</u>	<u>SÚMULA 146</u>	<u>32</u>
<u>SÚMULA 87</u>	<u>24</u>	<u>SÚMULA 117</u>	<u>28</u>	<u>SÚMULA 147</u>	<u>32</u>
<u>SÚMULA 88</u>	<u>24</u>	<u>SÚMULA 118</u>	<u>28</u>	<u>SÚMULA 148</u>	<u>32</u>
<u>SÚMULA 89</u>	<u>25</u>	<u>SÚMULA 119</u>	<u>28</u>	<u>SÚMULA 149</u>	<u>32</u>
<u>SÚMULA 90</u>	<u>25</u>	<u>SÚMULA 120</u>	<u>29</u>	<u>SÚMULA 150</u>	<u>32</u>
<u>SÚMULA 91</u>	<u>25</u>	<u>SÚMULA 121</u>	<u>29</u>	<u>SÚMULA 151</u>	<u>32</u>
<u>SÚMULA 92</u>	<u>25</u>	<u>SÚMULA 122</u>	<u>29</u>	<u>SÚMULA 152</u>	<u>33</u>
<u>SÚMULA 93</u>	<u>25</u>	<u>SÚMULA 123</u>	<u>29</u>	<u>SÚMULA 153</u>	<u>33</u>
<u>SÚMULA 94</u>	<u>25</u>	<u>SÚMULA 124</u>	<u>29</u>	<u>SÚMULA 154</u>	<u>33</u>
<u>SÚMULA 95</u>	<u>25</u>	<u>SÚMULA 125</u>	<u>29</u>	<u>SÚMULA 155</u>	<u>33</u>
<u>SÚMULA 96</u>	<u>25</u>	<u>SÚMULA 126</u>	<u>29</u>	<u>SÚMULA 156</u>	<u>33</u>
<u>SÚMULA 97</u>	<u>26</u>	<u>SÚMULA 127</u>	<u>29</u>	<u>SÚMULA 157</u>	<u>33</u>
<u>SÚMULA 98</u>	<u>26</u>	<u>SÚMULA 128</u>	<u>30</u>	<u>SÚMULA 158</u>	<u>33</u>
<u>SÚMULA 99</u>	<u>26</u>	<u>SÚMULA 129</u>	<u>30</u>	<u>SÚMULA 159</u>	<u>33</u>
<u>SÚMULA 100</u>	<u>26</u>	<u>SÚMULA 130</u>	<u>30</u>	<u>SÚMULA 160</u>	<u>34</u>
<u>SÚMULA 101</u>	<u>26</u>	<u>SÚMULA 131</u>	<u>30</u>	<u>SÚMULA 161</u>	<u>34</u>
<u>SÚMULA 102</u>	<u>26</u>	<u>SÚMULA 132</u>	<u>30</u>	<u>SÚMULA 162</u>	<u>34</u>
<u>SÚMULA 103</u>	<u>26</u>	<u>SÚMULA 133</u>	<u>30</u>	<u>SÚMULA 163</u>	<u>34</u>
<u>SÚMULA 104</u>	<u>26</u>	<u>SÚMULA 134</u>	<u>30</u>	<u>SÚMULA 164</u>	<u>34</u>
<u>SÚMULA 105</u>	<u>27</u>	<u>SÚMULA 135</u>	<u>30</u>	<u>SÚMULA 165</u>	<u>34</u>
<u>SÚMULA 106</u>	<u>27</u>	<u>SÚMULA 136</u>	<u>31</u>	<u>SÚMULA 166</u>	<u>34</u>
<u>SÚMULA 107</u>	<u>27</u>	<u>SÚMULA 137</u>	<u>31</u>	<u>SÚMULA 167</u>	<u>34</u>
<u>SÚMULA 108</u>	<u>27</u>	<u>SÚMULA 138</u>	<u>31</u>	<u>SÚMULA 168</u>	<u>35</u>
<u>SÚMULA 109</u>	<u>27</u>	<u>SÚMULA 139</u>	<u>31</u>	<u>SÚMULA 169</u>	<u>35</u>
<u>SÚMULA 110</u>	<u>27</u>	<u>SÚMULA 140</u>	<u>31</u>	<u>SÚMULA 170</u>	<u>35</u>
<u>SÚMULA 111</u>	<u>27</u>	<u>SÚMULA 141</u>	<u>31</u>	<u>SÚMULA 171</u>	<u>35</u>

<u>SÚMULA 172</u>	<u>35</u>	<u>SÚMULA 202</u>	<u>39</u>	<u>SÚMULA 232</u>	<u>43</u>
<u>SÚMULA 173</u>	<u>35</u>	<u>SÚMULA 203</u>	<u>39</u>	<u>SÚMULA 233</u>	<u>43</u>
<u>SÚMULA 174</u>	<u>35</u>	<u>SÚMULA 204</u>	<u>39</u>	<u>SÚMULA 234</u>	<u>43</u>
<u>SÚMULA 175</u>	<u>35</u>	<u>SÚMULA 205</u>	<u>39</u>	<u>SÚMULA 235</u>	<u>43</u>
<u>SÚMULA 176</u>	<u>36</u>	<u>SÚMULA 206</u>	<u>39</u>	<u>SÚMULA 236</u>	<u>43</u>
<u>SÚMULA 177</u>	<u>36</u>	<u>SÚMULA 207</u>	<u>39</u>	<u>SÚMULA 237</u>	<u>43</u>
<u>SÚMULA 178</u>	<u>36</u>	<u>SÚMULA 208</u>	<u>40</u>	<u>SÚMULA 238</u>	<u>43</u>
<u>SÚMULA 179</u>	<u>36</u>	<u>SÚMULA 209</u>	<u>40</u>	<u>SÚMULA 239</u>	<u>44</u>
<u>SÚMULA 180</u>	<u>36</u>	<u>SÚMULA 210</u>	<u>40</u>	<u>SÚMULA 240</u>	<u>44</u>
<u>SÚMULA 181</u>	<u>36</u>	<u>SÚMULA 211</u>	<u>40</u>	<u>SÚMULA 241</u>	<u>44</u>
<u>SÚMULA 182</u>	<u>36</u>	<u>SÚMULA 212</u>	<u>40</u>	<u>SÚMULA 242</u>	<u>44</u>
<u>SÚMULA 183</u>	<u>36</u>	<u>SÚMULA 213</u>	<u>40</u>	<u>SÚMULA 243</u>	<u>44</u>
<u>SÚMULA 184</u>	<u>37</u>	<u>SÚMULA 214</u>	<u>40</u>	<u>SÚMULA 244</u>	<u>44</u>
<u>SÚMULA 185</u>	<u>37</u>	<u>SÚMULA 215</u>	<u>40</u>	<u>SÚMULA 245</u>	<u>44</u>
<u>SÚMULA 186</u>	<u>37</u>	<u>SÚMULA 216</u>	<u>41</u>	<u>SÚMULA 246</u>	<u>44</u>
<u>SÚMULA 187</u>	<u>37</u>	<u>SÚMULA 217</u>	<u>41</u>	<u>SÚMULA 247</u>	<u>45</u>
<u>SÚMULA 188</u>	<u>37</u>	<u>SÚMULA 218</u>	<u>41</u>	<u>SÚMULA 248</u>	<u>45</u>
<u>SÚMULA 189</u>	<u>37</u>	<u>SÚMULA 219</u>	<u>41</u>	<u>SÚMULA 249</u>	<u>45</u>
<u>SÚMULA 190</u>	<u>37</u>	<u>SÚMULA 220</u>	<u>41</u>	<u>SÚMULA 250</u>	<u>45</u>
<u>SÚMULA 191</u>	<u>37</u>	<u>SÚMULA 221</u>	<u>41</u>	<u>SÚMULA 251</u>	<u>45</u>
<u>SÚMULA 192</u>	<u>38</u>	<u>SÚMULA 222</u>	<u>41</u>	<u>SÚMULA 252</u>	<u>45</u>
<u>SÚMULA 193</u>	<u>38</u>	<u>SÚMULA 223</u>	<u>42</u>	<u>SÚMULA 253</u>	<u>45</u>
<u>SÚMULA 194</u>	<u>38</u>	<u>SÚMULA 224</u>	<u>42</u>	<u>SÚMULA 254</u>	<u>45</u>
<u>SÚMULA 195</u>	<u>38</u>	<u>SÚMULA 225</u>	<u>42</u>	<u>SÚMULA 255</u>	<u>46</u>
<u>SÚMULA 196</u>	<u>38</u>	<u>SÚMULA 226</u>	<u>42</u>	<u>SÚMULA 256</u>	<u>46</u>
<u>SÚMULA 197</u>	<u>38</u>	<u>SÚMULA 227</u>	<u>42</u>	<u>SÚMULA 257</u>	<u>46</u>
<u>SÚMULA 198</u>	<u>38</u>	<u>SÚMULA 228</u>	<u>42</u>	<u>SÚMULA 258</u>	<u>46</u>
<u>SÚMULA 199</u>	<u>38</u>	<u>SÚMULA 229</u>	<u>42</u>	<u>SÚMULA 259</u>	<u>46</u>
<u>SÚMULA 200</u>	<u>39</u>	<u>SÚMULA 230</u>	<u>42</u>	<u>SÚMULA 260</u>	<u>46</u>
<u>SÚMULA 201</u>	<u>39</u>	<u>SÚMULA 231</u>	<u>43</u>	<u>SÚMULA 261</u>	<u>46</u>

<u>SÚMULA 262</u>	46	<u>SÚMULA 292</u>	50	<u>SÚMULA 322</u>	54
<u>SÚMULA 263</u>	47	<u>SÚMULA 293</u>	50	<u>SÚMULA 323</u>	55
<u>SÚMULA 264</u>	47	<u>SÚMULA 294</u>	51	<u>SÚMULA 324</u>	55
<u>SÚMULA 265</u>	47	<u>SÚMULA 295</u>	51	<u>SÚMULA 325</u>	55
<u>SÚMULA 266</u>	47	<u>SÚMULA 296</u>	51	<u>SÚMULA 326</u>	55
<u>SÚMULA 267</u>	47	<u>SÚMULA 297</u>	51	<u>SÚMULA 327</u>	55
<u>SÚMULA 268</u>	47	<u>SÚMULA 298</u>	51	<u>SÚMULA 328</u>	55
<u>SÚMULA 269</u>	47	<u>SÚMULA 299</u>	51	<u>SÚMULA 329</u>	55
<u>SÚMULA 270</u>	47	<u>SÚMULA 300</u>	51	<u>SÚMULA 330</u>	55
<u>SÚMULA 271</u>	48	<u>SÚMULA 301</u>	52	<u>SÚMULA 331</u>	56
<u>SÚMULA 272</u>	48	<u>SÚMULA 302</u>	52	<u>SÚMULA 332</u>	56
<u>SÚMULA 273</u>	48	<u>SÚMULA 303</u>	52	<u>SÚMULA 333</u>	56
<u>SÚMULA 274</u>	48	<u>SÚMULA 304</u>	52	<u>SÚMULA 334</u>	56
<u>SÚMULA 275</u>	48	<u>SÚMULA 305</u>	52	<u>SÚMULA 335</u>	56
<u>SÚMULA 276</u>	48	<u>SÚMULA 306</u>	52	<u>SÚMULA 336</u>	56
<u>SÚMULA 277</u>	48	<u>SÚMULA 307</u>	52	<u>SÚMULA 337</u>	56
<u>SÚMULA 278</u>	48	<u>SÚMULA 308</u>	52	<u>SÚMULA 338</u>	56
<u>SÚMULA 279</u>	49	<u>SÚMULA 309</u>	53	<u>SÚMULA 339</u>	57
<u>SÚMULA 280</u>	49	<u>SÚMULA 310</u>	53	<u>SÚMULA 340</u>	57
<u>SÚMULA 281</u>	49	<u>SÚMULA 311</u>	53	<u>SÚMULA 341</u>	57
<u>SÚMULA 282</u>	49	<u>SÚMULA 312</u>	53	<u>SÚMULA 342</u>	57
<u>SÚMULA 283</u>	49	<u>SÚMULA 313</u>	53	<u>SÚMULA 343</u>	57
<u>SÚMULA 284</u>	49	<u>SÚMULA 314</u>	53	<u>SÚMULA 344</u>	57
<u>SÚMULA 285</u>	49	<u>SÚMULA 315</u>	53	<u>SÚMULA 345</u>	57
<u>SÚMULA 286</u>	49	<u>SÚMULA 316</u>	54	<u>SÚMULA 346</u>	57
<u>SÚMULA 287</u>	50	<u>SÚMULA 317</u>	54	<u>SÚMULA 347</u>	58
<u>SÚMULA 288</u>	50	<u>SÚMULA 318</u>	54	<u>SÚMULA 348</u>	58
<u>SÚMULA 289</u>	50	<u>SÚMULA 319</u>	54	<u>SÚMULA 349</u>	58
<u>SÚMULA 290</u>	50	<u>SÚMULA 320</u>	54	<u>SÚMULA 350</u>	58
<u>SÚMULA 291</u>	50	<u>SÚMULA 321</u>	54	<u>SÚMULA 351</u>	58



<u>SÚMULA 352</u>	<u>58</u>	<u>SÚMULA 382</u>	<u>62</u>	<u>SÚMULA 412</u>	<u>66</u>
<u>SÚMULA 353</u>	<u>58</u>	<u>SÚMULA 383</u>	<u>62</u>	<u>SÚMULA 413</u>	<u>66</u>
<u>SÚMULA 354</u>	<u>58</u>	<u>SÚMULA 384</u>	<u>62</u>	<u>SÚMULA 414</u>	<u>67</u>
<u>SÚMULA 355</u>	<u>59</u>	<u>SÚMULA 385</u>	<u>63</u>	<u>SÚMULA 415</u>	<u>67</u>
<u>SÚMULA 356</u>	<u>59</u>	<u>SÚMULA 386</u>	<u>63</u>	<u>SÚMULA 416</u>	<u>67</u>
<u>SÚMULA 357</u>	<u>59</u>	<u>SÚMULA 387</u>	<u>63</u>	<u>SÚMULA 417</u>	<u>67</u>
<u>SÚMULA 358</u>	<u>59</u>	<u>SÚMULA 388</u>	<u>63</u>	<u>SÚMULA 418</u>	<u>67</u>
<u>SÚMULA 359</u>	<u>59</u>	<u>SÚMULA 389</u>	<u>63</u>	<u>SÚMULA 419</u>	<u>67</u>
<u>SÚMULA 360</u>	<u>59</u>	<u>SÚMULA 390</u>	<u>63</u>	<u>SÚMULA 420</u>	<u>67</u>
<u>SÚMULA 361</u>	<u>59</u>	<u>SÚMULA 391</u>	<u>63</u>	<u>SÚMULA 421</u>	<u>67</u>
<u>SÚMULA 362</u>	<u>59</u>	<u>SÚMULA 392</u>	<u>63</u>	<u>SÚMULA 422</u>	<u>68</u>
<u>SÚMULA 363</u>	<u>60</u>	<u>SÚMULA 393</u>	<u>64</u>	<u>SÚMULA 423</u>	<u>68</u>
<u>SÚMULA 364</u>	<u>60</u>	<u>SÚMULA 394</u>	<u>64</u>	<u>SÚMULA 424</u>	<u>68</u>
<u>SÚMULA 365</u>	<u>60</u>	<u>SÚMULA 395</u>	<u>64</u>	<u>SÚMULA 425</u>	<u>68</u>
<u>SÚMULA 366</u>	<u>60</u>	<u>SÚMULA 396</u>	<u>64</u>	<u>SÚMULA 426</u>	<u>68</u>
<u>SÚMULA 367</u>	<u>60</u>	<u>SÚMULA 397</u>	<u>64</u>	<u>SÚMULA 427</u>	<u>68</u>
<u>SÚMULA 368</u>	<u>60</u>	<u>SÚMULA 398</u>	<u>64</u>	<u>SÚMULA 428</u>	<u>68</u>
<u>SÚMULA 369</u>	<u>60</u>	<u>SÚMULA 399</u>	<u>64</u>	<u>SÚMULA 429</u>	<u>68</u>
<u>SÚMULA 370</u>	<u>60</u>	<u>SÚMULA 400</u>	<u>65</u>	<u>SÚMULA 430</u>	<u>69</u>
<u>SÚMULA 371</u>	<u>61</u>	<u>SÚMULA 401</u>	<u>65</u>	<u>SÚMULA 431</u>	<u>69</u>
<u>SÚMULA 372</u>	<u>61</u>	<u>SÚMULA 402</u>	<u>65</u>	<u>SÚMULA 432</u>	<u>69</u>
<u>SÚMULA 373</u>	<u>61</u>	<u>SÚMULA 403</u>	<u>65</u>	<u>SÚMULA 433</u>	<u>69</u>
<u>SÚMULA 374</u>	<u>61</u>	<u>SÚMULA 404</u>	<u>65</u>	<u>SÚMULA 434</u>	<u>69</u>
<u>SÚMULA 375</u>	<u>61</u>	<u>SÚMULA 405</u>	<u>65</u>	<u>SÚMULA 435</u>	<u>69</u>
<u>SÚMULA 376</u>	<u>61</u>	<u>SÚMULA 406</u>	<u>65</u>	<u>SÚMULA 436</u>	<u>69</u>
<u>SÚMULA 377</u>	<u>61</u>	<u>SÚMULA 407</u>	<u>66</u>	<u>SÚMULA 437</u>	<u>69</u>
<u>SÚMULA 378</u>	<u>62</u>	<u>SÚMULA 408</u>	<u>66</u>	<u>SÚMULA 438</u>	<u>70</u>
<u>SÚMULA 379</u>	<u>62</u>	<u>SÚMULA 409</u>	<u>66</u>	<u>SÚMULA 439</u>	<u>70</u>
<u>SÚMULA 380</u>	<u>62</u>	<u>SÚMULA 410</u>	<u>66</u>	<u>SÚMULA 440</u>	<u>70</u>
<u>SÚMULA 381</u>	<u>62</u>	<u>SÚMULA 411</u>	<u>66</u>	<u>SÚMULA 441</u>	<u>70</u>

<u>SÚMULA 442</u>	<u>70</u>	<u>SÚMULA 472</u>	<u>74</u>	<u>SÚMULA 502</u>	<u>78</u>
<u>SÚMULA 443</u>	<u>70</u>	<u>SÚMULA 473</u>	<u>74</u>	<u>SÚMULA 503</u>	<u>78</u>
<u>SÚMULA 444</u>	<u>70</u>	<u>SÚMULA 474</u>	<u>74</u>	<u>SÚMULA 504</u>	<u>78</u>
<u>SÚMULA 445</u>	<u>71</u>	<u>SÚMULA 475</u>	<u>74</u>	<u>SÚMULA 505</u>	<u>79</u>
<u>SÚMULA 446</u>	<u>71</u>	<u>SÚMULA 476</u>	<u>75</u>	<u>SÚMULA 506</u>	<u>79</u>
<u>SÚMULA 447</u>	<u>71</u>	<u>SÚMULA 477</u>	<u>75</u>	<u>SÚMULA 507</u>	<u>79</u>
<u>SÚMULA 448</u>	<u>71</u>	<u>SÚMULA 478</u>	<u>75</u>	<u>SÚMULA 508</u>	<u>79</u>
<u>SÚMULA 449</u>	<u>71</u>	<u>SÚMULA 479</u>	<u>75</u>	<u>SÚMULA 509</u>	<u>79</u>
<u>SÚMULA 450</u>	<u>71</u>	<u>SÚMULA 480</u>	<u>75</u>	<u>SÚMULA 510</u>	<u>79</u>
<u>SÚMULA 451</u>	<u>71</u>	<u>SÚMULA 481</u>	<u>75</u>	<u>SÚMULA 511</u>	<u>79</u>
<u>SÚMULA 452</u>	<u>71</u>	<u>SÚMULA 482</u>	<u>75</u>	<u>SÚMULA 512</u>	<u>80</u>
<u>SÚMULA 453</u>	<u>72</u>	<u>SÚMULA 483</u>	<u>76</u>	<u>SÚMULA 513</u>	<u>80</u>
<u>SÚMULA 454</u>	<u>72</u>	<u>SÚMULA 484</u>	<u>76</u>	<u>SÚMULA 514</u>	<u>80</u>
<u>SÚMULA 455</u>	<u>72</u>	<u>SÚMULA 485</u>	<u>76</u>	<u>SÚMULA 515</u>	<u>80</u>
<u>SÚMULA 456</u>	<u>72</u>	<u>SÚMULA 486</u>	<u>76</u>	<u>SÚMULA 516</u>	<u>80</u>
<u>SÚMULA 457</u>	<u>72</u>	<u>SÚMULA 487</u>	<u>76</u>	<u>SÚMULA 517</u>	<u>80</u>
<u>SÚMULA 458</u>	<u>72</u>	<u>SÚMULA 488</u>	<u>76</u>	<u>SÚMULA 518</u>	<u>80</u>
<u>SÚMULA 459</u>	<u>72</u>	<u>SÚMULA 489</u>	<u>76</u>	<u>SÚMULA 519</u>	<u>80</u>
<u>SÚMULA 460</u>	<u>72</u>	<u>SÚMULA 490</u>	<u>77</u>	<u>SÚMULA 520</u>	<u>81</u>
<u>SÚMULA 461</u>	<u>73</u>	<u>SÚMULA 491</u>	<u>77</u>	<u>SÚMULA 521</u>	<u>81</u>
<u>SÚMULA 462</u>	<u>73</u>	<u>SÚMULA 492</u>	<u>77</u>	<u>SÚMULA 522</u>	<u>81</u>
<u>SÚMULA 463</u>	<u>73</u>	<u>SÚMULA 493</u>	<u>77</u>	<u>SÚMULA 523</u>	<u>81</u>
<u>SÚMULA 464</u>	<u>73</u>	<u>SÚMULA 494</u>	<u>77</u>	<u>SÚMULA 524</u>	<u>81</u>
<u>SÚMULA 465</u>	<u>73</u>	<u>SÚMULA 495</u>	<u>77</u>	<u>SÚMULA 525</u>	<u>81</u>
<u>SÚMULA 466</u>	<u>73</u>	<u>SÚMULA 496</u>	<u>77</u>	<u>SÚMULA 526</u>	<u>81</u>
<u>SÚMULA 467</u>	<u>73</u>	<u>SÚMULA 497</u>	<u>78</u>	<u>SÚMULA 527</u>	<u>82</u>
<u>SÚMULA 468</u>	<u>73</u>	<u>SÚMULA 498</u>	<u>78</u>	<u>SÚMULA 528</u>	<u>82</u>
<u>SÚMULA 469</u>	<u>74</u>	<u>SÚMULA 499</u>	<u>78</u>	<u>SÚMULA 529</u>	<u>82</u>
<u>SÚMULA 470</u>	<u>74</u>	<u>SÚMULA 500</u>	<u>78</u>	<u>SÚMULA 530</u>	<u>82</u>
<u>SÚMULA 471</u>	<u>74</u>	<u>SÚMULA 501</u>	<u>78</u>	<u>SÚMULA 531</u>	<u>82</u>

<u>SÚMULA 532</u>	<u>82</u>	<u>SÚMULA 562</u>	<u>87</u>	<u>SÚMULA 592</u>	<u>91</u>
<u>SÚMULA 533</u>	<u>83</u>	<u>SÚMULA 563</u>	<u>87</u>	<u>SÚMULA 593</u>	<u>91</u>
<u>SÚMULA 534</u>	<u>83</u>	<u>SÚMULA 564</u>	<u>87</u>	<u>SÚMULA 594</u>	<u>91</u>
<u>SÚMULA 535</u>	<u>83</u>	<u>SÚMULA 565</u>	<u>87</u>	<u>SÚMULA 595</u>	<u>91</u>
<u>SÚMULA 536</u>	<u>83</u>	<u>SÚMULA 566</u>	<u>87</u>	<u>SÚMULA 596</u>	<u>91</u>
<u>SÚMULA 537</u>	<u>83</u>	<u>SÚMULA 567</u>	<u>87</u>	<u>SÚMULA 597</u>	<u>91</u>
<u>SÚMULA 538</u>	<u>83</u>	<u>SÚMULA 568</u>	<u>88</u>	<u>SÚMULA 598</u>	<u>92</u>
<u>SÚMULA 539</u>	<u>84</u>	<u>SÚMULA 569</u>	<u>88</u>	<u>SÚMULA 599</u>	<u>92</u>
<u>SÚMULA 540</u>	<u>84</u>	<u>SÚMULA 570</u>	<u>88</u>	<u>SÚMULA 600</u>	<u>92</u>
<u>SÚMULA 541</u>	<u>84</u>	<u>SÚMULA 571</u>	<u>88</u>	<u>SÚMULA 601</u>	<u>92</u>
<u>SÚMULA 542</u>	<u>84</u>	<u>SÚMULA 572</u>	<u>88</u>	<u>SÚMULA 602</u>	<u>92</u>
<u>SÚMULA 543</u>	<u>84</u>	<u>SÚMULA 573</u>	<u>88</u>	<u>SÚMULA 603</u>	<u>92</u>
<u>SÚMULA 544</u>	<u>84</u>	<u>SÚMULA 574</u>	<u>88</u>	<u>SÚMULA 604</u>	<u>92</u>
<u>SÚMULA 545</u>	<u>84</u>	<u>SÚMULA 575</u>	<u>89</u>	<u>SÚMULA 605</u>	<u>92</u>
<u>SÚMULA 546</u>	<u>85</u>	<u>SÚMULA 576</u>	<u>89</u>	<u>SÚMULA 606</u>	<u>93</u>
<u>SÚMULA 547</u>	<u>85</u>	<u>SÚMULA 577</u>	<u>89</u>	<u>SÚMULA 607</u>	<u>93</u>
<u>SÚMULA 548</u>	<u>85</u>	<u>SÚMULA 578</u>	<u>89</u>	<u>SÚMULA 608</u>	<u>93</u>
<u>SÚMULA 549</u>	<u>85</u>	<u>SÚMULA 579</u>	<u>89</u>	<u>SÚMULA 609</u>	<u>93</u>
<u>SÚMULA 550</u>	<u>85</u>	<u>SÚMULA 580</u>	<u>89</u>	<u>SÚMULA 610</u>	<u>93</u>
<u>SÚMULA 551</u>	<u>85</u>	<u>SÚMULA 581</u>	<u>89</u>	<u>SÚMULA 611</u>	<u>93</u>
<u>SÚMULA 552</u>	<u>85</u>	<u>SÚMULA 582</u>	<u>89</u>	<u>SÚMULA 612</u>	<u>93</u>
<u>SÚMULA 553</u>	<u>86</u>	<u>SÚMULA 583</u>	<u>90</u>	<u>SÚMULA 613</u>	<u>93</u>
<u>SÚMULA 554</u>	<u>86</u>	<u>SÚMULA 584</u>	<u>90</u>	<u>SÚMULA 614</u>	<u>94</u>
<u>SÚMULA 555</u>	<u>86</u>	<u>SÚMULA 585</u>	<u>90</u>	<u>SÚMULA 615</u>	<u>94</u>
<u>SÚMULA 556</u>	<u>86</u>	<u>SÚMULA 586</u>	<u>90</u>	<u>SÚMULA 616</u>	<u>94</u>
<u>SÚMULA 557</u>	<u>86</u>	<u>SÚMULA 587</u>	<u>90</u>	<u>SÚMULA 617</u>	<u>94</u>
<u>SÚMULA 558</u>	<u>86</u>	<u>SÚMULA 588</u>	<u>90</u>	<u>SÚMULA 618</u>	<u>94</u>
<u>SÚMULA 559</u>	<u>86</u>	<u>SÚMULA 589</u>	<u>90</u>	<u>SÚMULA 619</u>	<u>94</u>
<u>SÚMULA 560</u>	<u>86</u>	<u>SÚMULA 590</u>	<u>90</u>	<u>SÚMULA 620</u>	<u>94</u>
<u>SÚMULA 561</u>	<u>87</u>	<u>SÚMULA 591</u>	<u>91</u>	<u>SÚMULA 621</u>	<u>94</u>

<u>SÚMULA 622</u>	<u>95</u>	<u>SÚMULA 652</u>	<u>99</u>	<u>SÚMULA 682</u>	<u>103</u>
<u>SÚMULA 623</u>	<u>95</u>	<u>SÚMULA 653</u>	<u>99</u>	<u>SÚMULA 683</u>	<u>103</u>
<u>SÚMULA 624</u>	<u>95</u>	<u>SÚMULA 654</u>	<u>99</u>	<u>SÚMULA 684</u>	<u>103</u>
<u>SÚMULA 625</u>	<u>95</u>	<u>SÚMULA 655</u>	<u>99</u>	<u>SÚMULA 685</u>	<u>103</u>
<u>SÚMULA 626</u>	<u>95</u>	<u>SÚMULA 656</u>	<u>99</u>	<u>SÚMULA 686</u>	<u>104</u>
<u>SÚMULA 627</u>	<u>95</u>	<u>SÚMULA 657</u>	<u>100</u>	<u>SÚMULA 687</u>	<u>104</u>
<u>SÚMULA 628</u>	<u>95</u>	<u>SÚMULA 658</u>	<u>100</u>	<u>SÚMULA 688</u>	<u>104</u>
<u>SÚMULA 629</u>	<u>96</u>	<u>SÚMULA 659</u>	<u>100</u>	<u>SÚMULA 689</u>	<u>104</u>
<u>SÚMULA 630</u>	<u>96</u>	<u>SÚMULA 660</u>	<u>100</u>	<u>SÚMULA 690</u>	<u>104</u>
<u>SÚMULA 631</u>	<u>96</u>	<u>SÚMULA 661</u>	<u>100</u>	<u>SÚMULA 691</u>	<u>104</u>
<u>SÚMULA 632</u>	<u>96</u>	<u>SÚMULA 662</u>	<u>100</u>	<u>SÚMULA 692</u>	<u>104</u>
<u>SÚMULA 633</u>	<u>96</u>	<u>SÚMULA 663</u>	<u>100</u>	<u>SÚMULA 693</u>	<u>104</u>
<u>SÚMULA 634</u>	<u>96</u>	<u>SÚMULA 664</u>	<u>101</u>	<u>SÚMULA 694</u>	<u>105</u>
<u>SÚMULA 635</u>	<u>96</u>	<u>SÚMULA 665</u>	<u>101</u>	<u>SÚMULA 695</u>	<u>105</u>
<u>SÚMULA 636</u>	<u>97</u>	<u>SÚMULA 666</u>	<u>101</u>	<u>SÚMULA 696</u>	<u>105</u>
<u>SÚMULA 637</u>	<u>97</u>	<u>SÚMULA 667</u>	<u>101</u>	<u>SÚMULA 697</u>	<u>105</u>
<u>SÚMULA 638</u>	<u>97</u>	<u>SÚMULA 668</u>	<u>101</u>	<u>SÚMULA 698</u>	<u>105</u>
<u>SÚMULA 639</u>	<u>97</u>	<u>SÚMULA 669</u>	<u>101</u>	<u>SÚMULA 699</u>	<u>105</u>
<u>SÚMULA 640</u>	<u>97</u>	<u>SÚMULA 670</u>	<u>101</u>	<u>SÚMULA 700</u>	<u>105</u>
<u>SÚMULA 641</u>	<u>97</u>	<u>SÚMULA 671</u>	<u>101</u>	<u>SÚMULA 701</u>	<u>106</u>
<u>SÚMULA 642</u>	<u>97</u>	<u>SÚMULA 672</u>	<u>102</u>	<u>SÚMULA 702</u>	<u>106</u>
<u>SÚMULA 643</u>	<u>98</u>	<u>SÚMULA 673</u>	<u>102</u>	<u>SÚMULA 703</u>	<u>106</u>
<u>SÚMULA 644</u>	<u>98</u>	<u>SÚMULA 674</u>	<u>102</u>	<u>SÚMULA 704</u>	<u>106</u>
<u>SÚMULA 645</u>	<u>98</u>	<u>SÚMULA 675</u>	<u>102</u>	<u>SÚMULA 705</u>	<u>106</u>
<u>SÚMULA 646</u>	<u>98</u>	<u>SÚMULA 676</u>	<u>102</u>	<u>SÚMULA 706</u>	<u>106</u>
<u>SÚMULA 647</u>	<u>98</u>	<u>SÚMULA 677</u>	<u>102</u>	<u>SÚMULA 707</u>	<u>106</u>
<u>SÚMULA 648</u>	<u>98</u>	<u>SÚMULA 678</u>	<u>103</u>	<u>SÚMULA 708</u>	<u>107</u>
<u>SÚMULA 649</u>	<u>98</u>	<u>SÚMULA 679</u>	<u>103</u>	<u>SÚMULA 709</u>	<u>107</u>
<u>SÚMULA 650</u>	<u>99</u>	<u>SÚMULA 680</u>	<u>103</u>	<u>SÚMULA 710</u>	<u>107</u>
<u>SÚMULA 651</u>	<u>99</u>	<u>SÚMULA 681</u>	<u>103</u>	<u>SÚMULA 711</u>	<u>107</u>

<u>SÚMULA 712</u>	<u>107</u>	<u>SÚMULA 721</u>	<u>108</u>	<u>SÚMULA 730</u>	<u>110</u>
<u>SÚMULA 713</u>	<u>107</u>	<u>SÚMULA 722</u>	<u>109</u>	<u>SÚMULA 731</u>	<u>110</u>
<u>SÚMULA 714</u>	<u>107</u>	<u>SÚMULA 723</u>	<u>109</u>	<u>SÚMULA 732</u>	<u>110</u>
<u>SÚMULA 715</u>	<u>108</u>	<u>SÚMULA 724</u>	<u>109</u>	<u>SÚMULA 733</u>	<u>110</u>
<u>SÚMULA 716</u>	<u>108</u>	<u>SÚMULA 725</u>	<u>109</u>	<u>SÚMULA 734</u>	<u>110</u>
<u>SÚMULA 717</u>	<u>108</u>	<u>SÚMULA 726</u>	<u>109</u>	<u>SÚMULA 735</u>	<u>110</u>
<u>SÚMULA 718</u>	<u>108</u>	<u>SÚMULA 727</u>	<u>109</u>	<u>SÚMULA 736</u>	<u>111</u>
<u>SÚMULA 719</u>	<u>108</u>	<u>SÚMULA 728</u>	<u>109</u>		
<u>SÚMULA 720</u>	<u>108</u>	<u>SÚMULA 729</u>	<u>110</u>		

## SÚMULA 1

---

É vedada a expulsão de estrangeiro casado com Brasileira, ou que tenha filho Brasileiro, dependente da economia paterna.

## SÚMULA 2

---

Concede-se liberdade vigiada ao extraditando que estiver prêso por prazo superior a sessenta dias.

## SÚMULA 3

---

A imunidade concedida a deputados estaduais é restrita à Justiça do Estado. *(Superada)*

## SÚMULA 4

---

Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado. *(Cancelada)*

## SÚMULA 5

---

A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo.

## SÚMULA 6

---

A revogação ou anulação, pelo Poder Executivo, de aposentadoria, ou qualquer outro ato aprovado pelo Tribunal de Contas, não produz efeitos antes de aprovada por aquele Tribunal, ressalvada a competência revisora do Judiciário.

## SÚMULA 7

---

Sem prejuízo de recurso para o Congresso, não é exequível contrato administrativo a que o Tribunal de Contas houver negado registro.

## SÚMULA 8

---

Diretor de sociedade de economia mista pode ser destituído no curso do mandato.

## SÚMULA 9

---

Para o acesso de auditores ao Superior Tribunal Militar, só concorrem os de segunda entrância.

## SÚMULA 10

---

O tempo de serviço militar conta-se para efeito de disponibilidade e aposentadoria do servidor público estadual.

## SÚMULA 11

---

A vitaliciedade não impede a extinção do cargo, ficando o funcionário em disponibilidade, com todos os vencimentos.

## SÚMULA 12

---

A vitaliciedade do professor catedrático não impede o desdobramento da cátedra.

## SÚMULA 13

---

A equiparação de extranumerário a funcionário efetivo, determinada pela L. 2.284, de 9.8.54, não envolve reestruturação, não compreendendo, portanto, os vencimentos.

## SÚMULA 14

---

Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público.

## SÚMULA 15

---

Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo fôr preenchido sem observância da classificação.

## SÚMULA 16

---

Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.

---

## SÚMULA 17

---

A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse.

---

## SÚMULA 18

---

Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público.

---

## SÚMULA 19

---

É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira.

---

## SÚMULA 20

---

É necessário processo administrativo com ampla defesa, para demissão de funcionário admitido por concurso.

---

## SÚMULA 21

---

Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade.

---

## SÚMULA 22

---

O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo.

---

## SÚMULA 23

---

Verificados os pressupostos legais para o licenciamento da obra, não o impede a declaração de utilidade pública para desapropriação do imóvel, mas o valor da obra não se incluirá na indenização, quando a desapropriação fôr efetivada.

---

## SÚMULA 24

---

Funcionário interino substituto é livremente demissível, mesmo antes de cessar a causa da substituição.



## SÚMULA 25

---

A nomeação a termo não impede a livre demissão pelo Presidente da República, de ocupante de cargo dirigente de autarquia.

## SÚMULA 26

---

Os servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários não podem acumular a sua gratificação bienal com o adicional de tempo de serviço previsto no Estatuto dos Funcionários Civis da União.

## SÚMULA 27

---

Os servidores públicos não têm vencimentos irredutíveis, prerrogativa dos membros do Poder Judiciário e dos que lhes são equiparados.

## SÚMULA 28

---

O estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva ou concorrente do correntista.

## SÚMULA 29

---

Gratificação devida a servidores do "sistema fazendário" não se estende aos dos Tribunais de Contas.

## SÚMULA 30

---

Servidores de coletorias não têm direito à percentagem pela cobrança de contribuições destinadas à Petrobrás.

## SÚMULA 31

---

Para aplicação da L. 1741, de 22.11.52, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em mais de um cargo em comissão.

## SÚMULA 32

---

Para aplicação da L. 1741, de 22.11.52, soma-se o tempo de serviço ininterrupto em cargo em comissão e em função gratificada.

---

## SÚMULA 33

---

A L. 1.741, de 22.11.52, é aplicável às autarquias federais.

---

## SÚMULA 34

---

No Estado de São Paulo, funcionário eleito vereador fica licenciado por toda a duração do mandato.

---

## SÚMULA 35

---

Em caso de acidente do trabalho ou de transporte, a concubina tem direito de ser indenizada pela morte do amásio, se entre eles não havia impedimento para o matrimônio.

---

## SÚMULA 36

---

Servidor vitalício está sujeito à aposentadoria compulsória, em razão da idade.

---

## SÚMULA 37

---

Não tem direito de se aposentar pelo Tesouro Nacional o servidor que não satisfizer as condições estabelecidas na legislação do serviço público federal, ainda que aposentado pela respectiva instituição previdenciária, com direito, em tese, a duas aposentadorias.

---

## SÚMULA 38

---

Reclassificação posterior à aposentadoria não aproveita ao servidor aposentado.

---

## SÚMULA 39

---

À falta de lei, funcionário em disponibilidade não pode exigir, judicialmente, o seu aproveitamento, que fica subordinado ao critério de conveniência da administração.

---

## SÚMULA 40

---

A elevação da entrância da comarca não promove automaticamente o juiz, mas não interrompe o exercício de suas funções na mesma comarca.

## SÚMULA 41

---

Juízes preparadores ou substitutos não têm direito aos vencimentos da atividade fora dos períodos de exercício.

## SÚMULA 42

---

É legítima a equiparação de juízes do Tribunal de Contas, em direitos e garantias, aos membros do Poder Judiciário.

## SÚMULA 43

---

Não contraria a Constituição Federal o art. 61 da Constituição de São Paulo, que equiparou os vencimentos do Ministério Público aos da magistratura.

## SÚMULA 44

---

O exercício do cargo pelo prazo determinado na L. 1.341, de 30.1.51, art. 91, dá preferência para a nomeação interina de Procurador da República.

## SÚMULA 45

---

A estabilidade dos substitutos do Ministério Público Militar não confere direito aos vencimentos da atividade fora dos períodos de exercício.

## SÚMULA 46

---

Desmembramento de serventia de justiça não viola o princípio de vitaliciedade do serventuário.

## SÚMULA 47

---

Reitor de universidade não é livremente demissível pelo Presidente da República durante o prazo de sua investidura.

## SÚMULA 48

---

É legítimo o rodízio de docentes livres na substituição do professor catedrático.

## SÚMULA 49

---

A cláusula de inalienabilidade inclui a incomunicabilidade dos bens.

## SÚMULA 50

---

A lei pode estabelecer condições para a demissão de extranumerário.

## SÚMULA 51

---

Militar não tem direito a mais de duas promoções na passagem para a inatividade, ainda que por motivos diversos.

## SÚMULA 52

---

A promoção de militar, vinculada à inatividade, pode ser feita, quando couber, a posto inexistente no quadro.

## SÚMULA 53

---

A promoção de professor militar, vinculada à sua reforma, pode ser feita, quando couber, a posto inexistente no quadro.

## SÚMULA 54

---

A reserva ativa do magistério militar não confere vantagens vinculadas à efetiva passagem para a inatividade.

## SÚMULA 55

---

Militar da reserva está sujeito à pena disciplinar.

## SÚMULA 56

---

Militar reformado não está sujeito à pena disciplinar.

---

## SÚMULA 57

---

Militar inativo não tem direito ao uso do uniforme fora dos casos previstos em lei ou regulamento.

---

## SÚMULA 58

---

É válida a exigência de média superior a quatro para aprovação em estabelecimento de ensino superior, consoante o respectivo regimento.

---

## SÚMULA 59

---

Imigrante pode trazer, sem licença prévia, automóvel que lhe pertença desde mais de seis meses antes do seu embarque para o Brasil.

---

## SÚMULA 60

---

Não pode o estrangeiro trazer automóvel quando não comprovada a transferência definitiva de sua residência para o Brasil.

---

## SÚMULA 61

---

Brasileiro domiciliado no estrangeiro, que se transfere definitivamente para o Brasil, pode trazer automóvel licenciado em seu nome há mais de seis meses.

---

## SÚMULA 62

---

Não basta a simples estada no estrangeiro por mais de seis meses, para dar direito à trazida de automóvel com fundamento em transferência de residência.

---

## SÚMULA 63

---

É indispensável, para trazida de automóvel, a prova do licenciamento há mais de seis meses no país de origem.

---

## SÚMULA 64

---

É permitido trazer do estrangeiro, como bagagem, objetos de uso pessoal e doméstico, desde que, por sua quantidade e natureza, não induzam finalidade comercial.

---

## SÚMULA 65

---

A cláusula de aluguel progressivo anterior à L. 3.494, de 19.12.58, continua em vigor em caso de prorrogação legal ou convencional da locação.

---

## SÚMULA 66

---

É legítima a cobrança do tributo que houver sido aumentado após o orçamento, mas antes do início do respectivo exercício financeiro.

---

## SÚMULA 67

---

É inconstitucional a cobrança do tributo que houver sido criado ou aumentado no mesmo exercício financeiro.

---

## SÚMULA 68

---

É legítima a cobrança, pelos Municípios, no exercício de 1961, de tributo estadual, regularmente criado ou aumentado, e que lhes foi transferido pela Emenda Constitucional nº 5, de 21.11.61.

---

## SÚMULA 69

---

A Constituição estadual não pode estabelecer limite para o aumento de tributos municipais.

---

## SÚMULA 70

---

É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.

---

## SÚMULA 71

---

Embora pago indevidamente, não cabe restituição de tributo indireto.

---

## SÚMULA 72

---

No julgamento de questão constitucional, vinculada a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, não estão impedidos os Ministros do Supremo Tribunal Federal que ali tenham funcionado no mesmo processo, ou no processo originário.

## SÚMULA 73

---

A imunidade das autarquias, implicitamente contida no art. 31, V, *a*, da Constituição Federal, abrange tributos estaduais e municipais.

## SÚMULA 74

---

O imóvel transcrito em nome de autarquia, embora objeto de promessa de venda a particulares, continua imune de impostos locais.

## SÚMULA 75

---

Sendo vendedora uma autarquia, a sua imunidade fiscal não compreende o impôsto de transmissão *inter vivos*, que é encargo do comprador.

## SÚMULA 76

---

As sociedades de economia mista não estão protegidas pela imunidade fiscal do art. 31, V, *a*, Constituição Federal.

## SÚMULA 77

---

Está isenta de impostos federais a aquisição de bens pela Rêde Ferroviária Federal.

## SÚMULA 78

---

Estão isentas de impostos locais as empresas de energia elétrica, no que respeita às suas atividades específicas.

## SÚMULA 79

---

O Banco do Brasil não tem isenção de tributos locais.

## SÚMULA 80

---

Para a retomada de prédio situado fora do domicílio do locador exige-se a prova da necessidade.

## SÚMULA 81

---

As cooperativas não gozam de isenção de impostos locais, com fundamento na Constituição e nas leis federais.

## SÚMULA 82

---

São inconstitucionais o impôsto de cessão e a taxa sôbre inscrição de promessa de venda de imóvel, substitutivos do impôsto de transmissão, por incidirem sôbre ato que não transfere o domínio.

## SÚMULA 83

---

Os ágios de importação incluem-se no valor dos artigos importados para incidência do impôsto de consumo.

## SÚMULA 84

---

Não estão isentos do impôsto de consumo os produtos importados pelas cooperativas.

## SÚMULA 85

---

Não estão sujeitos ao impôsto de consumo os bens de uso pessoal e doméstico trazidos, como bagagem, do exterior.

## SÚMULA 86

---

Não está sujeito ao impôsto de consumo automóvel usado, trazido do exterior pelo proprietário.

## SÚMULA 87

---

Somente no que não colidirem com a L. 3.244, de 14.8.57, são aplicáveis acordos tarifários anteriores.

## SÚMULA 88

---

É válida a majoração da tarifa alfandegária, resultante da L. 3.244, de 14.8.57, que modificou o Acordo Geral sôbre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), aprovado pela L. 313, de 30.7.48.



## SÚMULA 89

---

Estão isentas do imposto de importação frutas importadas da Argentina, do Chile, da Espanha e de Portugal, enquanto vigentes os respectivos acordos comerciais.

## SÚMULA 90

---

É legítima a lei local que faça incidir o imposto de indústrias e profissões com base no movimento econômico do contribuinte.

## SÚMULA 91

---

A incidência do imposto único não isenta o comerciante de combustíveis do imposto de indústrias e profissões.

## SÚMULA 92

---

É constitucional o art. 100, nº II, da L. 4.563, de 20.2.57, do Município de Recife, que faz variar o imposto de licença em função do aumento do capital do contribuinte.

## SÚMULA 93

---

Não está isenta do imposto de renda a atividade profissional do arquiteto.

## SÚMULA 94

---

É competente a autoridade alfandegária para o desconto, na fonte, do imposto de renda correspondente às comissões dos despachantes aduaneiros.

## SÚMULA 95

---

Para cálculo do imposto de lucro extraordinário, incluem-se no capital as reservas do ano-base, apuradas em balanço.

## SÚMULA 96

---

O imposto de lucro imobiliário incide sobre a venda de imóvel da meação do cônjuge sobrevivente, ainda que aberta a sucessão antes da vigência da L. 3.470, de 28.11.58.

## SÚMULA 97

---

É devida a alíquota anterior do imposto de lucro imobiliário, quando a promessa de venda houver sido celebrada antes da vigência da lei que a tiver elevado.

## SÚMULA 98

---

Sendo o imóvel alienado na vigência da L. 3.470, de 28.11.58, ainda que adquirido por herança, usucapião ou a título gratuito, é devido o imposto de lucro imobiliário.

## SÚMULA 99

---

Não é devido o imposto de lucro imobiliário, quando a alienação de imóvel adquirido por herança, ou a título gratuito, tiver sido anterior à vigência da L. 3.470, de 28.11.58.

## SÚMULA 100

---

Não é devido o imposto de lucro imobiliário, quando a alienação de imóvel, adquirido por usucapião, tiver sido anterior à vigência da L. 3.470, de 28.11.58.

## SÚMULA 101

---

O mandado de segurança não substitui a ação popular.

## SÚMULA 102

---

É devido o imposto federal do selo pela incorporação de reservas, em reavaliação de ativo, ainda que realizada antes da vigência da L. 3.519, de 30.12.58.

## SÚMULA 103

---

É devido o imposto federal do selo na simples reavaliação de ativo, realizada posteriormente à vigência da L. 3.519, de 30.12.58.

## SÚMULA 104

---

Não é devido o imposto federal do selo na simples reavaliação de ativo anterior à vigência da L. 3.519, de 30.12.58.

## SÚMULA 105

---

Salvo se tiver havido premeditação, o suicídio do segurado no período contratual de carência não exime o segurador do pagamento do seguro.

## SÚMULA 106

---

É legítima a cobrança de sêlo sôbre registro de automóveis, na conformidade da legislação estadual.

## SÚMULA 107

---

É inconstitucional o impôsto de selo de 3%, *ad valorem*, do Paraná, quanto aos produtos remetidos para fora do Estado.

## SÚMULA 108

---

É legítima a incidência do impôsto de transmissão *inter vivos* sôbre o valor do imóvel ao tempo da alienação e não da promessa, na conformidade da legislação local.

## SÚMULA 109

---

É devida a multa prevista no art. 15, § 6º, da L. 1.300, de 28.12.50, ainda que a desocupação do imóvel tenha resultado da notificação e não haja sido proposta ação de despejo.

## SÚMULA 110

---

O impôsto de transmissão *inter vivos* não incide sôbre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sôbre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno.

## SÚMULA 111

---

É legítima a incidência do impôsto de transmissão *inter vivos* sôbre a restituição, ao antigo proprietário, de imóvel que deixou de servir à finalidade da sua desapropriação.

## SÚMULA 112

---

O impôsto de transmissão *causa mortis* é devido pela alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão.

## SÚMULA 113

---

O impôsto de transmissão *causa mortis* é calculado sôbre o valor dos bens na data da avaliação.

## SÚMULA 114

---

O impôsto de transmissão *causa mortis* não é exigível antes da homologação do cálculo.

## SÚMULA 115

---

Sôbre os honorários do advogado contratado pelo inventariante, com a homologação do juiz, não incide o impôsto de transmissão *causa mortis*.

## SÚMULA 116

---

Em desquite ou inventário, é legítima a cobrança do chamado impôsto de reposição, quando houver desigualdade nos valores partilhados.

## SÚMULA 117

---

A lei estadual pode fazer variar a alíquota do impôsto de vendas e consignações em razão da espécie do produto.

## SÚMULA 118

---

Estão sujeitas ao impôsto de vendas e consignações as transações sôbre minerais, que ainda não estão compreendidos na legislação federal sôbre o impôsto único.

## SÚMULA 119

---

É devido o impôsto de vendas e consignações sôbre a venda de cafés ao Instituto Brasileiro do Café, embora o lote, originariamente, se destinasse à exportação.

## SÚMULA 120

---

Parede de tijolos de vidro translúcido pode ser levantada a menos de metro e meio do prédio vizinho, não importando servidão sobre êle.

## SÚMULA 121

---

É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.

## SÚMULA 122

---

O enfiteuta pode purgar a mora enquanto não decretado o comisso por sentença.

## SÚMULA 123

---

Sendo a locação regida pelo D. 24.150, de 20.4.34, o locatário não tem direito à purgação da mora prevista na L. 1.300, de 28.12.50.

## SÚMULA 124

---

É inconstitucional o adicional do impôsto de vendas e consignações cobrado pelo Estado do Espírito Santo sobre cafés da cota de expurgo entregues ao Instituto Brasileiro do Café.

## SÚMULA 125

---

Não é devido o impôsto de vendas e consignações sobre a parcela do impôsto de consumo que onera a primeira venda realizada pelo produtor.

## SÚMULA 126

---

É inconstitucional a chamada taxa de aguardente, do Instituto do Açúcar e do Alcool.

## SÚMULA 127

---

É indevida a taxa de armazenagem, posteriormente aos primeiros trinta dias, quando não exigível o impôsto de consumo, cuja cobrança tenha motivado a retenção da mercadoria.

## SÚMULA 128

---

É indevida a taxa de assistência médica e hospitalar das instituições de previdência social.

## SÚMULA 129

---

Na conformidade da legislação local, é legítima a cobrança de taxa de calçamento.

## SÚMULA 130

---

A taxa de despacho aduaneiro (art. 66 da L. 3.244, de 14.8.57) continua a ser exigível após o Dec. Legisl. 14, de 25.8.60, que aprovou alterações introduzidas no Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

## SÚMULA 131

---

A taxa de despacho aduaneiro (art. 66 da L. 3.244, de 14.8.57) continua a ser exigível após o Dec. Legisl. 14, de 25.8.60, mesmo para as mercadorias incluídas na vigente lista III do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT).

## SÚMULA 132

---

Não é devida a taxa de previdência social na importação de amianto bruto ou em fibra.

## SÚMULA 133

---

Não é devida a taxa de despacho aduaneiro na importação de fertilizantes e inseticidas.

## SÚMULA 134

---

A isenção fiscal para a importação de frutas da Argentina compreende a taxa de despacho aduaneiro e a taxa de previdência social.

## SÚMULA 135

---

É inconstitucional a taxa de eletrificação de Pernambuco.

## SÚMULA 136

---

É constitucional a taxa de estatística da Bahia.

## SÚMULA 137

---

A taxa de fiscalização da exportação incide sobre a bonificação cambial concedida ao exportador.

## SÚMULA 138

---

É inconstitucional a taxa contra fogo, do estado de Minas Gerais, incidente sobre prêmio de seguro contra fogo.

## SÚMULA 139

---

É indevida a cobrança do imposto de transação a que se refere a L. 899, de 1957, art. 58, IV, letra *e*, do antigo Distrito Federal.

## SÚMULA 140

---

Na importação de lubrificantes é devida a taxa de previdência social.

## SÚMULA 141

---

Não incide a taxa de previdência social sobre combustíveis.

## SÚMULA 142

---

Não é devida a taxa de previdência social sobre mercadorias isentas do imposto de importação.

## SÚMULA 143

---

Na forma da lei estadual, é devido o imposto de vendas e consignações na exportação de café pelo Estado da Guanabara, embora proveniente de outro Estado.

## SÚMULA 144

---

É inconstitucional a incidência da taxa de recuperação econômica de Minas Gerais sobre contrato sujeito ao imposto federal do sêlo.

## SÚMULA 145

---

Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

## SÚMULA 146

---

A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação.

## SÚMULA 147

---

A prescrição de crime falimentar começa a correr da data em que deveria estar encerrada a falência, ou do trânsito em julgado da sentença que a encerrar ou que julgar cumprida a concordata.

## SÚMULA 148

---

É legítimo o aumento de tarifas portuárias por ato do Ministro da Viação e Obras Públicas.

## SÚMULA 149

---

É imprescritível a ação de investigação de paternidade, mas não o é a de petição de herança.

## SÚMULA 150

---

Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.

## SÚMULA 151

---

Prescreve em um ano a ação do segurador subrogado para haver indenização por extravio ou perda de carga transportada por navio.



## SÚMULA 152

---

A ação para anular venda de ascendente a descendente, sem consentimento dos demais, prescreve em quatro anos a contar da abertura da sucessão. *(Revogada)*

## SÚMULA 153

---

Simplex protesto cambiário não interrompe a prescrição.

## SÚMULA 154

---

Simplex vistoria não interrompe a prescrição.

## SÚMULA 155

---

É relativa a nulidade do processo criminal por falta de intimação da expedição de precatória para inquirição de testemunha.

## SÚMULA 156

---

É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, por falta de quesito obrigatório.

## SÚMULA 157

---

É necessária prévia autorização do Presidente da República para desapropriação, pelos Estados, de empresa de energia elétrica.

## SÚMULA 158

---

Salvo estipulação contratual averbada no registro imobiliário, não responde o adquirente pelas benfeitorias do locatário.

## SÚMULA 159

---

Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art. 1.531 do Código Civil.

## SÚMULA 160

---

É nula a decisão do Tribunal que acolhe, contra o réu, nulidade não argüida no recurso da acusação, ressalvados os casos de recurso de ofício.

## SÚMULA 161

---

Em contrato de transporte, é inoperante a cláusula de não indenizar.

## SÚMULA 162

---

É absoluta a nulidade do julgamento pelo júri, quando os quesitos da defesa não precedem aos das circunstâncias agravantes.

## SÚMULA 163

---

Salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação.

## SÚMULA 164

---

No processo de desapropriação, são devidos juros compensatórios desde a antecipada imissão de posse, ordenada pelo juiz, por motivo de urgência.

## SÚMULA 165

---

A venda realizada diretamente pelo mandante ao mandatário não é atingida pela nulidade do art. 1.133, II, do Código Civil.

## SÚMULA 166

---

É inadmissível o arrependimento no compromisso de compra e venda sujeito ao regime do Dl. 58, de 10.12.37.

## SÚMULA 167

---

Não se aplica o regime do Dl. 58, de 10.12.37, ao compromisso de compra e venda não inscrito no registro imobiliário, salvo se o promitente vendedor se obrigou a efetuar o registro.

---

## SÚMULA 168

---

Para os efeitos do Dl. 58, de 10.12.37, admite-se a inscrição imobiliária do compromisso de compra e venda no curso da ação.

---

## SÚMULA 169

---

Depende de sentença a aplicação da pena de comisso.

---

## SÚMULA 170

---

É resgatável a enfiteuse instituída anteriormente à vigência do Código Civil.

---

## SÚMULA 171

---

Não se admite, na locação em curso, de prazo determinado, a majoração de encargos a que se refere a L. 3.844, de 15.12.60.

---

## SÚMULA 172

---

Não se admite, na locação em curso, de prazo determinado, o reajustamento de aluguel a que se refere a L. 3.085, de 29.12.56.

---

## SÚMULA 173

---

Em caso de obstáculo judicial admite-se a purga da mora, pelo locatário, além do prazo legal.

---

## SÚMULA 174

---

Para a retomada do imóvel alugado, não é necessária a comprovação dos requisitos legais na notificação prévia.

---

## SÚMULA 175

---

Admite-se a retomada de imóvel alugado para uso de filho que vai contrair matrimônio.

---

## SÚMULA 176

---

O promitente comprador, nas condições previstas na L. 1.300, de 28-12-50, pode retomar o imóvel locado.

---

## SÚMULA 177

---

O cessionário do promitente comprador, nas mesmas condições dêste, pode retomar o imóvel locado.

---

## SÚMULA 178

---

Não excederá de cinco anos a renovação judicial de contrato de locação, fundada no D. 24.150, de 20.4.34.

---

## SÚMULA 179

---

O aluguel arbitrado judicialmente nos termos da L. 3.085, de 29.12.56, art. 6º, vigora a partir da data do laudo pericial.

---

## SÚMULA 180

---

Na ação revisional do art. 31 do D. 24.150, de 20.4.34, o aluguel arbitrado vigora a partir do laudo pericial.

---

## SÚMULA 181

---

Na retomada, para construção mais útil de imóvel sujeito ao D. 24.150, de 20.4.34, é sempre devida indenização para despesas de mudança do locatário.

---

## SÚMULA 182

---

Não impede o reajustamento do débito pecuário, nos termos da L. 1.002, de 24.12.49, a falta de cancelamento da renúncia à moratória da L. 209, de 2.1.48.

---

## SÚMULA 183

---

Não se incluem no reajustamento pecuário dívidas estranhas à atividade agropecuária.

## SÚMULA 184

---

Não se incluem no reajustamento pecuário dívidas contraídas posteriormente a 19.12.46.

## SÚMULA 185

---

Em processo de reajustamento pecuário, não responde a União pelos honorários do advogado do credor ou do devedor.

## SÚMULA 186

---

Não infringe a lei a tolerância da quebra de 1% no transporte por estrada de ferro, prevista no regulamento de transportes.

## SÚMULA 187

---

A responsabilidade contratual do transportador, pelo acidente com o passageiro, não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

## SÚMULA 188

---

O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano, pelo que efetivamente pagou, até ao limite previsto no contrato de seguro.

## SÚMULA 189

---

Avais em branco e superpostos consideram-se simultâneos e não sucessivos.

## SÚMULA 190

---

O não pagamento de título vencido há mais de trinta dias, sem protesto, não impede a concordata preventiva.

## SÚMULA 191

---

Inclui-se no crédito habilitado em falência a multa fiscal simplesmente moratória.

## SÚMULA 192

---

Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa.

## SÚMULA 193

---

Para a restituição prevista no art. 76, § 2º, da Lei de Falências, conta-se o prazo de quinze dias da entrega da coisa e não da sua remessa.

## SÚMULA 194

---

É competente o Ministro do Trabalho para a especificação das atividades insalubres.

## SÚMULA 195

---

Contrato de trabalho para obra certa, ou de prazo determinado, transforma-se em contrato de prazo indeterminado, quando prorrogado por mais de quatro anos.

## SÚMULA 196

---

Ainda que exerça atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador.

## SÚMULA 197

---

O empregado com representação sindical só pode ser despedido mediante inquérito em que se apure falta grave.

## SÚMULA 198

---

As ausências motivadas por acidente do trabalho não são descontáveis do período aquisitivo das férias.

## SÚMULA 199

---

O salário das férias do empregado horista corresponde à média do período aquisitivo, não podendo ser inferior ao mínimo.

---

## SÚMULA 200

---

Não é inconstitucional a L. 1.530, de 26.12.51, que manda incluir na indenização por despedida injusta parcela correspondente a férias proporcionais.

---

## SÚMULA 201

---

O vendedor praticista, remunerado mediante comissão, não tem direito ao repouso semanal remunerado.

---

## SÚMULA 202

---

Na equiparação de salário, em caso de trabalho igual, toma-se em conta o tempo de serviço na função, e não no emprego.

---

## SÚMULA 203

---

Não está sujeita à vacância de 60 dias a vigência de novos níveis de salário mínimo.

---

## SÚMULA 204

---

Tem direito o trabalhador substituto, ou de reserva, ao salário mínimo no dia em que fica à disposição do empregador sem ser aproveitado na função específica; se aproveitado, recebe o salário contratual.

---

## SÚMULA 205

---

Tem direito a salário integral o menor não sujeito a aprendizagem metódica.

---

## SÚMULA 206

---

É nulo o julgamento ulterior pelo júri com a participação de jurado que funcionou em julgamento anterior do mesmo processo.

---

## SÚMULA 207

---

As gratificações habituais, inclusive a de Natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário.

## SÚMULA 208

---

O assistente do Ministério Público não pode recorrer, extraordinariamente, de decisão concessiva de *habeas corpus*.

## SÚMULA 209

---

O salário-produção, como outras modalidades de salário-prêmio, é devido, desde que verificada a condição a que estiver subordinado, e não pode ser suprimido unilateralmente, pelo empregador, quando pago com habitualidade.

## SÚMULA 210

---

O assistente do Ministério Público pode recorrer, inclusive extraordinariamente, na ação penal, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598 do Cód. de Proc. Penal.

## SÚMULA 211

---

Contra a decisão proferida sobre o agravo no auto do processo, por ocasião do julgamento da apelação, não se admitem embargos infringentes ou de nulidade.

## SÚMULA 212

---

Tem direito ao adicional de serviço perigoso o empregado de posto de revenda de combustível líquido.

## SÚMULA 213

---

É devido o adicional de serviço noturno, ainda que sujeito o empregado ao regime de revezamento.

## SÚMULA 214

---

A duração legal da hora de serviço noturno (52 minutos e trinta segundos) constitui vantagem suplementar que não dispensa o salário adicional.

## SÚMULA 215

---

Conta-se a favor de empregado readmitido o tempo de serviço anterior, salvo se houver sido despedido por falta grave ou tiver recebido a indenização legal.



## SÚMULA 216

---

Para decretação da absolvição de instância pela paralisação do processo por mais de trinta dias, é necessário que o autor, previamente intimado, não promova o andamento da causa.

## SÚMULA 217

---

Tem direito de retornar ao emprego, ou ser indenizado em caso de recusa do empregador, o aposentado que recupera a capacidade de trabalho dentro de cinco anos, a contar da aposentadoria, que se torna definitiva após êsse prazo.

## SÚMULA 218

---

É competente o Juízo da Fazenda Nacional da capital do Estado, e não o da situação da coisa, para a desapropriação promovida por empresa de energia elétrica, se a União Federal intervém como assistente.

## SÚMULA 219

---

Para a indenização devida a empregado que tinha direito a ser readmitido, e não foi, levam-se em conta as vantagens advindas à sua categoria no período do afastamento.

## SÚMULA 220

---

A indenização devida a empregado estável, que não é readmitido, ao cessar sua aposentadoria, deve ser paga em dôbro.

## SÚMULA 221

---

A transferência de estabelecimento, ou a sua extinção parcial, por motivo que não seja de força maior, não justifica a transferência de empregado estável.

## SÚMULA 222

---

O princípio da identidade física do juiz não é aplicável às Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.

## SÚMULA 223

---

Concedida isenção de custas ao empregado, por elas não responde o sindicato que o representa em juízo.

## SÚMULA 224

---

Os juros da mora, nas reclamações trabalhistas, são contados desde a notificação inicial.

## SÚMULA 225

---

Não é absoluto o valor probatório das anotações da carteira profissional.

## SÚMULA 226

---

Na ação de desquite, os alimentos são devidos desde a inicial e não da data da decisão que os concede.

## SÚMULA 227

---

A concordata do empregador não impede a execução de crédito nem a reclamação de empregado na Justiça do Trabalho.

## SÚMULA 228

---

Não é provisória a execução na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo destinado a fazê-lo admitir.

## SÚMULA 229

---

A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador.

## SÚMULA 230

---

A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade.

## SÚMULA 231

---

O revel, em processo cível, pode produzir provas, desde que compareça em tempo oportuno.

## SÚMULA 232

---

Em caso de acidente do trabalho, são devidas diárias até doze meses, as quais não se confundem com a indenização acidentária nem com o auxílio-enfermidade.

## SÚMULA 233

---

Salvo em caso de divergência qualificada (L. 623, de 1949), não cabe recurso de embargos contra decisão que nega provimento a agravo ou não conhece de recurso extraordinário, ainda que por maioria de votos.

## SÚMULA 234

---

São devidos honorários de advogado em ação de acidente do trabalho julgada procedente.

## SÚMULA 235

---

É competente para a ação de acidente do trabalho a Justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.

## SÚMULA 236

---

Em ação de acidente do trabalho, a autarquia seguradora não tem isenção de custas.

## SÚMULA 237

---

O usucapião pode ser argüido em defesa.

## SÚMULA 238

---

Em caso de acidente do trabalho, a multa pelo retardamento da liquidação é exigível do segurador sub-rogado, ainda que autarquia.

## SÚMULA 239

---

Decisão que declara indevida a cobrança do impôsto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores.

## SÚMULA 240

---

O depósito para recorrer, em ação de acidente do trabalho, é exigível do segurador subrogado, ainda que atarquia.

## SÚMULA 241

---

A contribuição previdenciária incide sôbre o abono incorporado ao salário.

## SÚMULA 242

---

O agravo no auto do processo deve ser apreciado, no julgamento da apelação, ainda que o agravante não tenha apelado.

## SÚMULA 243

---

Em caso de dupla aposentadoria, os proventos a cargo do IAPFESP não são equiparáveis aos pagos pelo Tesouro Nacional, mas calculados à base da média salarial nos últimos doze meses de serviço.

## SÚMULA 244

---

A importação de máquinas de costura está isenta do impôsto de consumo.

## SÚMULA 245

---

A imunidade parlamentar não se estende ao co-réu sem essa prerrogativa.

## SÚMULA 246

---

Comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos.

## SÚMULA 247

---

O relator não admitirá os embargos da L. 623, de 19.2.49, nem deles conhecerá o Supremo Tribunal Federal, quando houver jurisprudência firme do Plenário no mesmo sentido da decisão embargada.

## SÚMULA 248

---

É competente, originariamente, o Supremo Tribunal Federal, para mandado de segurança contra ato do Tribunal de Contas da União.

## SÚMULA 249

---

É competente o Supremo Tribunal Federal para a ação rescisória, quando, embora não tendo conhecido do recurso extraordinário, ou havendo negado provimento ao agravo, tiver apreciado a questão federal controvertida.

## SÚMULA 250

---

A intervenção da União desloca o processo do juízo cível comum para o fazendário.

## SÚMULA 251

---

Responde a Rêde Ferroviária Federal S.A. perante o fôro comum e não perante o juízo especial da Fazenda Nacional, a menos que a União intervenha na causa.

## SÚMULA 252

---

Na ação rescisória, não estão impedidos juízes que participaram do julgamento rescindendo.

## SÚMULA 253

---

Nos embargos da L. 623, de 19.2.49, no Supremo Tribunal Federal, a divergência somente será acolhida, se tiver sido indicada na petição de recurso extraordinário.

## SÚMULA 254

---

Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação.

## SÚMULA 255

---

Sendo ilíquida a obrigação, os juros moratórios, contra a Fazenda Pública, incluídas as autarquias, são contados do trânsito em julgado da sentença de liquidação.

## SÚMULA 256

---

É dispensável pedido expresso para condenação do réu em honorários, com fundamento nos arts. 63 ou 64 do Cód. de Proc. Civil.

## SÚMULA 257

---

São cabíveis honorários de advogado na ação regressiva do segurador contra o causador do dano.

## SÚMULA 258

---

É admissível reconvenção em ação declaratória.

## SÚMULA 259

---

Para produzir efeito em juízo não é necessária a inscrição, no registro público, de documentos de procedência estrangeira, autenticados por via consular.

## SÚMULA 260

---

O exame de livros comerciais, em ação judicial, fica limitado às transações entre os litigantes.

## SÚMULA 261

---

Para a ação de indenização, em caso de avaria, é dispensável que a vistoria se faça judicialmente.

## SÚMULA 262

---

Não cabe medida possessória liminar para liberação alfandegária de automóvel.

## **SÚMULA 263**

---

O possuidor deve ser citado pessoalmente para a ação de usucapião.

## **SÚMULA 264**

---

Verifica-se a prescrição intercorrente pela paralisação da ação rescisória por mais de cinco anos.

## **SÚMULA 265**

---

Na apuração de haveres não prevalece o balanço não aprovado pelo sócio falecido, excluído ou que se retirou.

## **SÚMULA 266**

---

Não cabe mandado de segurança contra lei em tese.

## **SÚMULA 267**

---

Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

## **SÚMULA 268**

---

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado.

## **SÚMULA 269**

---

O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança.

## **SÚMULA 270**

---

Não cabe mandado de segurança para impugnar enquadramento da L. 3.780, de 12.7.60, que envolva exame de prova ou de situação funcional complexa.

## SÚMULA 271

---

Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.

## SÚMULA 272

---

Não se admite como ordinário recurso extraordinário de decisão denegatória de mandado de segurança.

## SÚMULA 273

---

Nos embargos da L. 623, de 19.2.49, a divergência sobre questão prejudicial ou preliminar, suscitada após a interposição do recurso extraordinário, ou do agravo, somente será acolhida se o acórdão-padrão fôr anterior à decisão embargada.

## SÚMULA 274

---

É inconstitucional a taxa de serviço contra fogo cobrada pelo Estado de Pernambuco.  
*(Revogada)*

## SÚMULA 275

---

Está sujeita a recurso *ex officio* sentença concessiva de reajustamento pecuário anterior à vigência da L. 2.804, de 25.6.56.

## SÚMULA 276

---

Não cabe recurso de revista em ação executiva fiscal.

## SÚMULA 277

---

São cabíveis embargos, em favor da Fazenda Pública, em ação executiva fiscal, não sendo unânime a decisão.

## SÚMULA 278

---

São cabíveis embargos em ação executiva fiscal contra decisão reformatória da de primeira instância, ainda que unânime.



## SÚMULA 279

---

Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.

## SÚMULA 280

---

Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário.

## SÚMULA 281

---

É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada.

## SÚMULA 282

---

É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

## SÚMULA 283

---

É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos êles.

## SÚMULA 284

---

É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

## SÚMULA 285

---

Não sendo razoável a arguição de inconstitucionalidade, não se conhece do recurso extraordinário fundado na letra *c* do art. 101, III, da Constituição Federal.

## SÚMULA 286

---

Não se conhece do recurso extraordinário fundado em divergência jurisprudencial, quando a orientação do plenário do Supremo Tribunal Federal já se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.

## SÚMULA 287

---

Nega-se provimento ao agravo, quando a deficiência na sua fundamentação, ou na do recurso extraordinário, não permitir a exata compreensão da controvérsia.

## SÚMULA 288

---

Nega-se provimento a agravo para subida de recurso extraordinário, quando faltar no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso extraordinário ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

## SÚMULA 289

---

O provimento do agravo por uma das Turmas do Supremo Tribunal Federal ainda que sem ressalva, não prejudica a questão do cabimento do recurso extraordinário.

## SÚMULA 290

---

Nos embargos da L. 623, de 19.2.49, a prova de divergência far-se-á por certidão, ou mediante indicação do *Diário da Justiça* ou de repertório de jurisprudência autorizado, que a tenha publicado, com a transcrição do trecho que configure a divergência, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

## SÚMULA 291

---

No recurso extraordinário pela letra *d* do art. 101, n. III, da Constituição, a prova do dissídio jurisprudencial far-se-á por certidão, ou mediante indicação do *Diário da Justiça* ou de repertório de jurisprudência autorizado, com a transcrição do trecho que configure a divergência, mencionadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

## SÚMULA 292

---

Interposto o recurso extraordinário por mais de um dos fundamentos indicados no art. 101, n. III, da Constituição, a admissão apenas por um deles não prejudica o seu conhecimento por qualquer dos outros.

## SÚMULA 293

---

São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão em matéria constitucional submetida ao plenário dos Tribunais.

## SÚMULA 294

---

São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão do Supremo Tribunal Federal em mandado de segurança.

## SÚMULA 295

---

São inadmissíveis embargos infringentes contra decisão unânime do Supremo Tribunal Federal em ação rescisória.

## SÚMULA 296

---

São inadmissíveis embargos infringentes sobre matéria não ventilada, pela Turma, no julgamento do recurso extraordinário.

## SÚMULA 297

---

Oficiais e praças das milícias dos Estados, no exercício de função policial civil, não são considerados militares para efeitos penais, sendo competente a Justiça comum para julgar os crimes cometidos por ou contra êles.

## SÚMULA 298

---

O legislador ordinário só pode sujeitar civis à Justiça Militar, em tempo de paz, nos crimes contra a segurança externa do país ou as instituições militares.

## SÚMULA 299

---

O recurso ordinário e o extraordinário interpostos no mesmo processo de mandado de segurança, ou de *habeas corpus*, serão julgados conjuntamente pelo Tribunal Pleno.

## SÚMULA 300

---

São incabíveis os embargos da L. 623, de 19.2.49, contra provimento de agravo para subida de recurso extraordinário.

## SÚMULA 301

---

Por crime de responsabilidade, o procedimento penal contra Prefeito Municipal fica condicionado ao seu afastamento do cargo por *impeachment*, ou à cessação do exercício por outro motivo. *(Cancelada)*

## SÚMULA 302

---

Está isenta da taxa de previdência social a importação de petróleo bruto.

## SÚMULA 303

---

Não é devido o imposto federal de selo em contrato firmado com autarquia anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 5, de 21.11.61.

## SÚMULA 304

---

Decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria.

## SÚMULA 305

---

Acordo de desquite ratificado por ambos os cônjuges não é retratável unilateralmente.

## SÚMULA 306

---

As taxas de recuperação econômica e de assistência hospitalar de Minas Gerais são legítimas, quando incidem sobre matéria tributável pelo Estado.

## SÚMULA 307

---

É devido o adicional de serviço insalubre, calculado à base do salário mínimo da região, ainda que a remuneração contratual seja superior ao salário mínimo acrescido da taxa de insalubridade.

## SÚMULA 308

---

A taxa de despacho aduaneiro, sendo adicional do imposto de importação, não incide sobre borracha importada com isenção daquele imposto.

## SÚMULA 309

---

A taxa de despacho aduaneiro, sendo adicional do imposto de importação, não está compreendida na isenção do imposto de consumo para automóvel usado trazido do exterior pelo proprietário.

## SÚMULA 310

---

Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação fôr feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir.

## SÚMULA 311

---

No típico acidente do trabalho, a existência de ação judicial não exclui a multa pelo retardamento da liquidação.

## SÚMULA 312

---

Músico integrante de orquestra da empresa, com atuação permanente e vínculo de subordinação, está sujeito a legislação geral do trabalho, e não à especial dos artistas.

## SÚMULA 313

---

Provada a identidade entre o trabalho diurno e o noturno, é devido o adicional, quanto a este, sem a limitação do art. 73, § 3º, da C.L.T., independentemente da natureza da atividade do empregador.

## SÚMULA 314

---

Na composição do dano por acidente do trabalho, ou de transporte, não é contrário à lei tomar para base da indenização o salário do tempo da perícia ou da sentença.

## SÚMULA 315

---

Indispensável o traslado das razões da revista, para julgamento, pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão.

## SÚMULA 316

---

A simples adesão a greve não constitui falta grave.

## SÚMULA 317

---

São improcedentes os embargos declaratórios, quando não pedida a declaração do julgado anterior, em que se verificou a omissão.

## SÚMULA 318

---

É legítima a cobrança, em 1962, pela municipalidade de São Paulo, do impôsto de indústrias e profissões, consoante as leis 5.917 e 5.919, de 1961 (aumento anterior à vigência do orçamento e incidência do tributo sôbre o movimento econômico do contribuinte).

## SÚMULA 319

---

O prazo do recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal, em *habeas corpus* ou mandado de segurança, é de cinco dias.

## SÚMULA 320

---

A apelação despachada pelo juiz no prazo legal não fica prejudicada pela demora da juntada, por culpa do cartório.

## SÚMULA 321

---

A constituição estadual pode estabelecer a irredutibilidade dos vencimentos do Ministério Público.

## SÚMULA 322

---

Não terá seguimento pedido ou recurso dirigido ao Supremo Tribunal Federal, quando manifestamente incabível, ou apresentado fora do prazo, ou quando for evidente a incompetência do Tribunal.

## SÚMULA 323

---

É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos.

## SÚMULA 324

---

A imunidade do art. 31, V, da Constituição Federal não compreende as taxas.

## SÚMULA 325

---

As emendas ao regimento do Supremo Tribunal Federal, sobre julgamento de questão constitucional, aplicam-se aos pedidos ajuizados e aos recursos interpostos anteriormente a sua aprovação.

## SÚMULA 326

---

É legítima a incidência do impôsto de transmissão *inter vivos* sobre a transferência do domínio útil.

## SÚMULA 327

---

O direito trabalhista admite a prescrição intercorrente.

## SÚMULA 328

---

É legítima a incidência do impôsto de transmissão *inter vivos* sobre a doação de imóvel.

## SÚMULA 329

---

O impôsto de transmissão *inter vivos* não incide sobre a transferência de ações de sociedade imobiliária.

## SÚMULA 330

---

O Supremo Tribunal Federal não é competente para conhecer de mandado de segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados.

## SÚMULA 331

---

É legítima a incidência do imposto de transmissão *causa mortis* no inventário por morte presumida.

## SÚMULA 332

---

É legítima a incidência do imposto de vendas e consignações sobre a parcela do preço correspondente aos ágios cambiais.

## SÚMULA 333

---

Está sujeita ao imposto de vendas e consignações a venda realizada por investista não qualificado como pequeno produtor.

## SÚMULA 334

---

É legítima a cobrança, ao empreiteiro, do imposto de vendas e consignações, sobre o valor dos materiais empregados, quando a empreitada não for apenas de labor.

## SÚMULA 335

---

É válida a cláusula de eleição do fôro para os processos oriundos do contrato.

## SÚMULA 336

---

A imunidade da autarquia financiadora, quanto ao contrato de financiamento, não se estende à compra e venda entre particulares, embora constantes os dois atos de um só instrumento.

## SÚMULA 337

---

A controvérsia entre o empregador e o segurador não suspende o pagamento devido ao empregado por acidente do trabalho.

## SÚMULA 338

---

Não cabe ação rescisória no âmbito da justiça do trabalho.



## SÚMULA 339

---

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia.

## SÚMULA 340

---

Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.

## SÚMULA 341

---

É presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto.

## SÚMULA 342

---

Cabe agravo no auto do processo, e não agravo de petição, do despacho que não admite a reconvenção.

## SÚMULA 343

---

Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

## SÚMULA 344

---

Sentença de primeira instância concessiva de *habeas corpus*, em caso de crime praticado em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, está sujeita a recurso *ex officio*.

## SÚMULA 345

---

Na chamada desapropriação indireta, os juros compensatórios são devidos a partir da perícia, desde que tenha atribuído valor atual ao imóvel.

## SÚMULA 346

---

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

## SÚMULA 347

---

O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público.

## SÚMULA 348

---

É constitucional a criação de taxa de construção, conservação e melhoramento de estradas.

## SÚMULA 349

---

A prescrição atinge somente as prestações de mais de dois anos, reclamadas com fundamento em decisão normativa da Justiça do Trabalho, ou em convenção coletiva de trabalho, quando não estiver em causa a própria validade de tais atos.

## SÚMULA 350

---

O impôsto de indústrias e profissões não é exigível de empregado, por falta de autonomia na sua atividade profissional.

## SÚMULA 351

---

É nula a citação por edital de réu prêso na mesma unidade da Federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.

## SÚMULA 352

---

Não é nulo o processo penal por falta de nomeação de curador ao réu menor que teve a assistência de defensor dativo.

## SÚMULA 353

---

São incabíveis os embargos da L. 623, de 19.2.49, com fundamento em divergência entre decisões da mesma Turma do Supremo Tribunal Federal.

## SÚMULA 354

---

Em caso de embargos infringentes parciais, é definitiva a parte da decisão embargada em que não houve divergência na votação.

## SÚMULA 355

---

Em caso de embargos infringentes parciais, é tardio o recurso extraordinário interposto após o julgamento dos embargos, quanto à parte da decisão embargada que não fôra por eles abrangida.

## SÚMULA 356

---

O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.

## SÚMULA 357

---

É lícita a convenção pela qual o locador renuncia, durante a vigência do contrato, à ação revisional do art. 31 do Decreto 24.150, de 20.4.34.

## SÚMULA 358

---

O servidor público em disponibilidade tem direito aos vencimentos integrais do cargo.

## SÚMULA 359

---

Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.  
*(Alterada)*

## SÚMULA 360

---

Não há prazo de decadência para a representação de inconstitucionalidade prevista no art. 8º, parágrafo único, da Constituição Federal.

## SÚMULA 361

---

No processo penal, é nulo o exame realizado por um só perito, considerando-se impedido o que tiver funcionado, anteriormente, na diligência de apreensão.

## SÚMULA 362

---

A condição de ter o clube sede própria para a prática de jogo lícito não o obriga a ser proprietário do imóvel em que tem sede.

## SÚMULA 363

---

A pessoa jurídica de direito privado pode ser demandada no domicílio da agência, ou estabelecimento, em que se praticou o ato.

## SÚMULA 364

---

Enquanto o Estado da Guanabara não tiver Tribunal Militar de segunda instância, o Tribunal de Justiça é competente para julgar os recursos das decisões da auditoria da Polícia Militar.

## SÚMULA 365

---

Pessoa jurídica não tem legitimidade para propor ação popular.

## SÚMULA 366

---

Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.

## SÚMULA 367

---

Concede-se liberdade ao extraditando que não fôr retirado do país no prazo do art. 16 do Decreto-lei. 394, de 28.4.38.

## SÚMULA 368

---

Não há embargos infringentes no processo de reclamação.

## SÚMULA 369

---

Julgados do mesmo Tribunal não servem para fundamentar o recurso extraordinário por divergência jurisprudencial.

## SÚMULA 370

---

Julgada improcedente a ação renovatória da locação, terá o locatário, para desocupar o imóvel, o prazo de seis meses, acrescido de tantos meses quantos forem os anos da ocupação, até o limite total de dezoito meses.

## SÚMULA 371

---

Ferroviário, que foi admitido como servidor autárquico, não tem direito a dupla aposentadoria.

## SÚMULA 372

---

A L. 2.752, de 10.4.56, sobre dupla aposentadoria, aproveita, quando couber, a servidores aposentados antes de sua publicação.

## SÚMULA 373

---

Servidor nomeado após aprovação no curso de capacitação policial, instituído na Polícia do Distrito Federal, em 1941, preenche o requisito da nomeação por concurso a que se referem as Leis 705, de 16.5.49 e 1.639, de 14.7.52.

## SÚMULA 374

---

Na retomada para construção mais útil, não é necessário que a obra tenha sido ordenada pela autoridade pública.

## SÚMULA 375

---

Não renovada a locação regida pelo D. 24.150, de 20.4.34, aplica-se o direito comum e não a legislação especial do inquilinato.

## SÚMULA 376

---

Na renovação de locação, regida pelo D. 24.150, de 20.4.34, o prazo do novo contrato conta-se da transcrição da decisão exequenda no Registro de Títulos e Documentos; começa, porém, da terminação do contrato anterior, se esta tiver ocorrido antes do registro.

## SÚMULA 377

---

No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento.

## SÚMULA 378

---

Na indenização por desapropriação incluem-se honorários do advogado do expropriado.

## SÚMULA 379

---

No acôrdo de desquite não se admite renúncia aos alimentos, que poderão ser pleiteados ulteriormente, verificados os pressupostos legais.

## SÚMULA 380

---

Comprovada a existência de sociedade de fato entre os concubinos, é cabível a sua dissolução judicial, com a partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum.

## SÚMULA 381

---

Não se homologa sentença de divórcio obtida, por procuração, em país de que os cônjuges não eram nacionais.

## SÚMULA 382

---

A vida em comum sob o mesmo teto, *more uxorio*, não é indispensável à caracterização do concubinato.

## SÚMULA 383

---

A prescrição em favor da Fazenda Pública recomeça a correr, por dois anos e meio, a partir do ato interruptivo, mas não fica reduzida aquém de cinco anos, embora o titular do direito a interrompa durante a primeira metade do prazo.

## SÚMULA 384

---

A demissão de extranumerário do serviço público federal, equiparado a funcionário de provimento efetivo para efeito de estabilidade, é da competência do Presidente da República.

## SÚMULA 385

---

Oficial das Fôrças Armadas só pode ser reformado, em tempo de paz, por decisão de tribunal militar permanente, ressalvada a situação especial dos atingidos pelo art. 177 da Constituição de 1937.

## SÚMULA 386

---

Pela execução de obra musical por artistas remunerados é devido direito autoral, não exigível quando a orquestra fôr de amadores.

## SÚMULA 387

---

A cambial emitida ou aceita com omissões, ou em branco, pode ser completada pelo credor de boa-fé antes da cobrança ou do protesto.

## SÚMULA 388

---

O casamento da ofendida com quem não seja o ofensor faz cessar a qualidade do seu representante legal, e a ação penal só pode prosseguir por iniciativa da própria ofendida, observados os prazos legais de decadência e perempção. *(Revogada)*

## SÚMULA 389

---

Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário.

## SÚMULA 390

---

A exibição judicial de livros comerciais pode ser requerida como medida preventiva.

## SÚMULA 391

---

O confinante certo deve ser citado, pessoalmente, para a ação de usucapião.

## SÚMULA 392

---

O prazo para recorrer de acórdão concessivo de segurança conta-se da publicação oficial de suas conclusões, e não da anterior ciência à autoridade para cumprimento da decisão.

## SÚMULA 393

---

Para requerer revisão criminal, o condenado não é obrigado a recolher-se à prisão.

## SÚMULA 394

---

Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. *(Cancelada)*

## SÚMULA 395

---

Não se conhece de recurso de *habeas corpus* cujo objeto seja resolver sobre o ônus das custas, por não estar mais em causa a liberdade de locomoção.

## SÚMULA 396

---

Para a ação penal por ofensa à honra, sendo admissível a exceção da verdade quanto ao desempenho de função pública, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que já tenha cessado o exercício funcional do ofendido.

## SÚMULA 397

---

O poder de polícia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em caso de crime cometido nas suas dependências, compreende, consoante o regimento, a prisão em flagrante do acusado e a realização do inquérito.

## SÚMULA 398

---

O Supremo Tribunal Federal não é competente para processar e julgar, originariamente, deputado ou senador acusado de crime.

## SÚMULA 399

---

Não cabe recurso extraordinário, por violação de lei federal, quando a ofensa alegada fôr a regimento de tribunal.



## SÚMULA 400

---

Decisão que deu razoável interpretação à lei, ainda que não seja a melhor, não autoriza recurso extraordinário pela letra *a* do art. 101, III, da C.F.

## SÚMULA 401

---

Não se conhece do recurso de revista, nem dos embargos de divergência, do processo trabalhista, quando houver jurisprudência firme do Tribunal Superior do Trabalho no mesmo sentido da decisão impugnada, salvo se houver colisão com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

## SÚMULA 402

---

Vigia noturno tem direito a salário adicional.

## SÚMULA 403

---

É de decadência o prazo de trinta dias para instauração do inquérito judicial, a contar da suspensão, por falta grave, de empregado estável.

## SÚMULA 404

---

Não contrariam a Constituição os arts 3º, 22 e 27 da L. 3.244, de 14.8.57, que definem as atribuições do Conselho de Política Aduaneira quanto à tarifa flexível.

## SÚMULA 405

---

Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária.

## SÚMULA 406

---

O estudante ou professor bolsista e o servidor público em missão de estudo satisfazem a condição da mudança de residência para o efeito de trazer automóvel do exterior, atendidos os demais requisitos legais.

## SÚMULA 407

---

Não tem direito ao t erço de campanha o militar que n o participou de opera es de guerra, embora servisse na "zona de guerra".

## S MULA 408

---

Os servidores fazend rios n o t m direito a percentagem pela arrecada o de receita federal destinada ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econ mico.

## S MULA 409

---

Ao retomante, que tenha mais de um pr dio alugado, cabe optar entre eles, salvo abuso de direito.

## S MULA 410

---

Se o locador, utilizando pr dio pr prio para resid ncia ou atividade comercial, pede o im vel locado para uso pr prio, diverso do que tem o por ele ocupado, n o est  obrigado a provar a necessidade, que se presume.

## S MULA 411

---

O locat rio autorizado a ceder a loca o pode sublocar o im vel.

## S MULA 412

---

No compromisso de compra e venda com cl usula de arrependimento, a devolu o do sinal, por quem o deu, ou a sua restitui o em d bro, por quem o recebeu, exclui indeniza o maior, a t tulo de perdas e danos, salvo os juros morat rios e os encargos do processo.

## S MULA 413

---

O compromisso de compra e venda de im veis, ainda que n o loteados, d  direito   execu o compuls ria, quando reunidos os requisitos legais.

## SÚMULA 414

---

Não se distingue a visão direta da oblíqua na proibição de abrir janela, ou fazer terraço, eirado, ou varanda, a menos de metro e meio do prédio de outrem.

## SÚMULA 415

---

Servidão de trânsito não titulada, mas tornada permanente, sobretudo pela natureza das obras realizadas, considera-se aparente, conferindo direito à proteção possessória.

## SÚMULA 416

---

Pela demora no pagamento do preço da desapropriação não cabe indenização complementar além dos juros.

## SÚMULA 417

---

Pode ser objeto de restituição, na falência, dinheiro em poder do falido, recebido em nome de outrem, ou do qual, por lei ou contrato, não tivesse êle a disponibilidade.

## SÚMULA 418

---

O empréstimo compulsório não é tributo, e sua arrecadação não está sujeita à exigência constitucional da prévia autorização orçamentária.

## SÚMULA 419

---

Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

## SÚMULA 420

---

Não se homologa sentença proferida no estrangeiro sem prova do trânsito em julgado.

## SÚMULA 421

---

Não impede a extradição a circunstância de ser o extraditando casado com brasileira ou ter filho brasileiro.

## SÚMULA 422

---

A absolvição criminal não prejudica a medida de segurança, quando couber, ainda que importe privação da liberdade.

## SÚMULA 423

---

Não transita em julgado a sentença por haver omitido o recurso *ex officio*, que se considera interposto *ex lege*.

## SÚMULA 424

---

Transita em julgado o despacho saneador de que não houve recurso, excluídas as questões deixadas, explícita ou implicitamente, para a sentença.

## SÚMULA 425

---

O agravo despachado no prazo legal não fica prejudicado pela demora da juntada, por culpa do cartório; nem o agravo entregue em cartório no prazo legal, embora despachado tardiamente.

## SÚMULA 426

---

A falta do termo específico não prejudica o agravo no auto do processo, quando oportuna a interposição por petição ou no termo da audiência.

## SÚMULA 427

---

A falta de petição de interposição não prejudica o agravo no auto do processo tomado por termo.

## SÚMULA 428

---

Não fica prejudicada a apelação entregue em cartório no prazo legal, embora despachada tardiamente.

## SÚMULA 429

---

A existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade.

## SÚMULA 430

---

Pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.

## SÚMULA 431

---

É nulo o julgamento de recurso criminal, na segunda instância, sem prévia intimação, ou publicação da pauta, salvo em *habeas corpus*.

## SÚMULA 432

---

Não cabe recurso extraordinário com fundamento no art. 101, III, *d*, da Constituição Federal, quando a divergência alegada fôr entre decisões da Justiça do Trabalho.

## SÚMULA 433

---

É competente o Tribunal Regional do Trabalho para julgar mandado de segurança contra ato de seu presidente em execução de sentença trabalhista.

## SÚMULA 434

---

A controvérsia entre seguradores indicados pelo empregador na ação de acidente do trabalho não suspende o pagamento devido ao acidentado.

## SÚMULA 435

---

O impôsto de transmissão *causa mortis* pela transferência de ações é devido ao Estado em que tem sede a companhia.

## SÚMULA 436

---

É válida a L. 4.093, de 24.10.959, do Paraná, que revogou a isenção concedida às cooperativas por lei anterior.

## SÚMULA 437

---

Está isenta da taxa de despacho aduaneiro a importação de equipamento para a indústria automobilística, segundo plano aprovado, no prazo legal, pelo órgão competente.

## SÚMULA 438

---

É ilegítima a cobrança, em 1962, da Taxa de Educação e Saúde, de Santa Catarina, adicional do impôsto de vendas e consignações.

## SÚMULA 439

---

Estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto da investigação.

## SÚMULA 440

---

Os benefícios da legislação federal de serviços de guerra não são exigíveis dos Estados, sem que a lei estadual assim disponha.

## SÚMULA 441

---

O militar, que passa à inatividade com proventos integrais, não tem direito às cotas trigésimas a que se refere o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

## SÚMULA 442

---

A inscrição do contrato de locação no Registro de Imóveis, para a validade da cláusula de vigência contra o adquirente do imóvel, ou perante terceiros, dispensa a transcrição no Registro de Títulos e Documentos.

## SÚMULA 443

---

A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que êle resulta.

## SÚMULA 444

---

Na retomada para construção mais útil, de imóvel sujeito ao D. 24.150, de 20.4.34, a indenização se limita às despesas de mudança.

---

## SÚMULA 445

---

A L. 2.437, de 7.3.55, que reduz prazo prescricional, é aplicável às prescrições em curso na data de sua vigência (1.1.56), salvo quanto aos processos então pendentes.

---

## SÚMULA 446

---

Contrato de exploração de jazida ou pedreira não está sujeito ao D. 24.150, de 20.4.34.

---

## SÚMULA 447

---

É válida a disposição testamentária em favor de filho adulterino do testador com sua concubina.

---

## SÚMULA 448

---

O prazo para o assistente recorrer, supletivamente, começa a correr imediatamente após o transcurso do prazo do Ministério Público.

---

## SÚMULA 449

---

O valor da causa, na consignatória de aluguel, corresponde a uma anuidade.

---

## SÚMULA 450

---

São devidos honorários de advogado sempre que vencedor o beneficiário de justiça gratuita.

---

## SÚMULA 451

---

A competência especial por prerrogativa de função não se estende ao crime cometido após a cessação definitiva do exercício funcional.

---

## SÚMULA 452

---

Oficiais e praças do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara respondem perante a Justiça Comum por crime anterior à L. 427, de 11.10.48.

## SÚMULA 453

---

Não se aplicam à segunda instância o art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, que possibilitam dar nova definição jurídica ao fato delituoso, em virtude de circunstância elementar não contida, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa.

## SÚMULA 454

---

Simple interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário.

## SÚMULA 455

---

Da decisão que se seguir ao julgamento de constitucionalidade pelo Tribunal Pleno, são inadmissíveis embargos infringentes quanto à matéria constitucional.

## SÚMULA 456

---

O Supremo Tribunal Federal, conhecendo do recurso extraordinário, julgará a causa, aplicando o direito à espécie.

## SÚMULA 457

---

O Tribunal Superior do Trabalho, conhecendo da revista, julgará a causa, aplicando o direito à espécie.

## SÚMULA 458

---

O processo da execução trabalhista não exclui a remição pelo executado.

## SÚMULA 459

---

No cálculo da indenização por despedida injusta, incluem-se os adicionais, ou gratificações, que, pela habitualidade, se tenham incorporado ao salário.

## SÚMULA 460

---

Para efeito do adicional de insalubridade, a perícia judicial, em reclamação trabalhista, não dispensa o enquadramento da atividade entre as insalubres, que é ato da competência do Ministro do Trabalho e Previdência Social.



## SÚMULA 461

---

É duplo, e não triplo, o pagamento do salário nos dias destinados a descanso.

## SÚMULA 462

---

No cálculo da indenização por despedida injusta inclui-se, quando devido, o repouso semanal remunerado.

## SÚMULA 463

---

Para efeito de indenização e estabilidade, conta-se o tempo em que o empregado esteve afastado, em serviço militar obrigatório, mesmo anteriormente à L. 4.072, de 1.6.62.

## SÚMULA 464

---

No cálculo da indenização por acidente do trabalho inclui-se, quando devido, o repouso semanal remunerado.

## SÚMULA 465

---

O regime de manutenção de salário, aplicável ao IAPM e ao IAPETC, exclui a indenização tarifada na Lei de Acidentes do Trabalho, mas não o benefício previdenciário.

## SÚMULA 466

---

Não é inconstitucional a inclusão de sócios e administradores de sociedades e titulares de firmas individuais como contribuintes obrigatórios da previdência social.

## SÚMULA 467

---

A base do cálculo das contribuições previdenciárias, anteriormente à vigência da Lei Orgânica da Previdência Social, é o salário mínimo mensal, observados os limites da L. 2.755 de 1956.

## SÚMULA 468

---

Após a E. C. nº 5 de 21.11.61, em contrato firmado com a União, Estado, Município ou autarquia, é devido o imposto federal de sêlo pelo contratante não protegido pela

imunidade, ainda que haja repercussão do ônus tributário sobre o patrimônio daquelas entidades.

## SÚMULA 469

---

A multa de cem por cento, para o caso de mercadoria importada irregularmente, é calculada à base do custo de câmbio da categoria correspondente.

## SÚMULA 470

---

O imposto de transmissão *inter vivos* não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada, inequivocamente, pelo promitente comprador, mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda.

## SÚMULA 471

---

As empresas aeroviárias não estão isentas do imposto de indústrias e profissões.

## SÚMULA 472

---

A condenação do autor em honorários de advogado, com fundamento no art. 64 do C. P. C., depende de reconvenção.

## SÚMULA 473

---

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

## SÚMULA 474

---

Não há direito líquido e certo, amparado pelo mandado de segurança, quando se escuda em lei cujos efeitos foram anulados por outra, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

## SÚMULA 475

---

A Lei nº 4.686, de 21-6-65, tem aplicação imediata aos processos em curso, inclusive em grau de recurso extraordinário.

## SÚMULA 476

---

Desapropriadas as ações de uma sociedade, o Poder desapropriante, imitado na posse, pode exercer, desde logo, todos os direitos inerentes aos respectivos títulos.

## SÚMULA 477

---

As concessões de terras devolutas situadas na faixa de fronteira, feitas pelos Estados, autorizam, apenas, o uso, permanecendo o domínio com a União, ainda que se mantenha inerte ou tolerante, em relação aos possuidores.

## SÚMULA 478

---

O provimento em cargos de Juízes substitutos do Trabalho, deve ser feito independentemente de lista tríplice, na ordem de classificação dos candidatos.

## SÚMULA 479

---

As margens dos rios navegáveis são de domínio público, insuscetíveis de expropriação e, por isso mesmo, excluídas de indenização.

## SÚMULA 480

---

Pertencem ao domínio e administração da União, nos termos dos arts. 4º, IV e 186, da Constituição Federal de 1967, as terras ocupadas por silvícolas.

## SÚMULA 481

---

Se a locação compreende, além do imóvel, fundo de comércio, com instalações e pertences, como no caso de teatros, cinemas e hotéis, não se aplicam ao retomante as restrições do art. 8º, e, parágrafo único, do Decreto nº. 24.150, de 20.4.34.

## SÚMULA 482

---

O locatário, que não fôr sucessor ou cessionário do que o precedeu na locação, não pode somar os prazos concedidos a este, para pedir a renovação do contrato, nos termos do Decreto nº 24.150.

## SÚMULA 483

---

É dispensável a prova da necessidade, na retomada de prédio situado em localidade para onde o proprietário pretende transferir residência, salvo se mantiver, também, a anterior, quando dita prova será exigida.

## SÚMULA 484

---

Pode, legitimamente, o proprietário pedir o prédio para a residência de filho, ainda que solteiro, de acordo com o art. 11, nº III, da Lei nº 4.494, de 25.11.64.

## SÚMULA 485

---

Nas locações regidas pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934, a presunção de sinceridade do retomante é relativa, podendo ser ilidida pelo locatário.

## SÚMULA 486

---

Admite-se a retomada para sociedade da qual o locador, ou seu cônjuge, seja sócio, com participação predominante no capital social.

## SÚMULA 487

---

Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste fôr ela disputada.

## SÚMULA 488

---

A preferência a que se refere o art. 9º da Lei nº 3.912, de 3-7-1961, constitui direito pessoal. Sua violação resolve-se em perdas e danos.

## SÚMULA 489

---

A compra e venda de automóvel não prevalece contra terceiros, de boa-fé, se o contrato não foi transcrito no Registro de Títulos e Documentos.

## SÚMULA 490

---

A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário-mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se-á às variações ulteriores.

## SÚMULA 491

---

É indenizável o acidente que cause a morte de filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado.

## SÚMULA 492

---

A empresa locadora de veículos responde, civil e solidariamente com o locatário, pelos danos por este causados a terceiro, no uso do carro locado.

## SÚMULA 493

---

O valor da indenização, se consistente em prestações periódicas e sucessivas, compreenderá, para que se mantenha inalterável na sua fixação, parcelas compensatórias do imposto de renda, incidente sobre os juros do capital gravado ou caucionado, nos termos dos arts. 911 e 912 do Código de Processo Civil.

## SÚMULA 494

---

A ação para anular venda de ascendente a descendente, sem consentimento dos demais, prescreve em vinte anos, contados da data do ato, revogada a Súmula nº 152.

## SÚMULA 495

---

A restituição em dinheiro da coisa vendida a crédito, entregue nos quinze dias anteriores ao pedido de falência ou de concordata, cabe, quando, ainda que consumida ou transformada, não faça o devedor prova de haver sido alienada a terceiro.

## SÚMULA 496

---

São válidos, porque salvaguardados pelas Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1967, os decretos-leis expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967.

## SÚMULA 497

---

Quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação.

## SÚMULA 498

---

Compete à Justiça dos Estados, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento dos crimes contra a economia popular.

## SÚMULA 499

---

Não obsta à concessão do "sursis" condenação anterior à pena de multa.

## SÚMULA 500

---

Não cabe a ação cominatória para compelir-se o réu a cumprir obrigação de dar.

## SÚMULA 501

---

Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

## SÚMULA 502

---

Na aplicação do art. 839 do C. Pr. Civ., com a redação da Lei nº 4.290, de 5.12.63, a relação valor da causa e salário mínimo vigente na Capital do Estado, ou do Território, para o efeito de alçada, deve ser considerada na data do ajuizamento do pedido.

## SÚMULA 503

---

A dúvida, suscitada por particular, sobre o direito de tributar, manifestado por dois Estados, não configura litígio da competência originária do Supremo Tribunal Federal.

## SÚMULA 504

---

Compete à Justiça Federal, em ambas as instâncias, o processo e o julgamento das causas fundadas em contrato de seguro marítimo.

## SÚMULA 505

---

Salvo quando contrariarem a Constituição, não cabe recurso para o Supremo Tribunal Federal, de quaisquer decisões da Justiça do Trabalho, inclusive dos presidentes de seus Tribunais.

## SÚMULA 506

---

O agravo a que se refere o art. 4º da Lei nº 4.348, de 26.6.64, cabe, somente, do despacho do Presidente do Supremo Tribunal Federal que defere a suspensão da liminar, em mandado de segurança; não do que a *denega*.

## SÚMULA 507

---

A ampliação dos prazos a que se refere o art. 32 do Código de Processo Civil aplica-se aos executivos fiscais.

## SÚMULA 508

---

Compete à Justiça Estadual, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas em que fôr parte o Banco do Brasil S. A.

## SÚMULA 509

---

A Lei nº 4.632, de 18.5.65, que alterou o art. 64 do Código de Processo Civil, aplica-se aos processos em andamento, nas instâncias ordinárias.

## SÚMULA 510

---

Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial.

## SÚMULA 511

---

Compete à Justiça Federal, em ambas as instâncias, processar e julgar as causas entre autarquias federais e entidades públicas locais, inclusive mandados de segurança, ressalvada a ação fiscal, nos termos da Constituição Federal de 1967, art. 119, § 3º.

## SÚMULA 512

---

Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança.

## SÚMULA 513

---

A decisão que enseja a interposição de recurso ordinário ou extraordinário não é a do plenário, que resolve o incidente de inconstitucionalidade, mas a do órgão (Câmaras, Grupos ou Turmas) que completa o julgamento do feito.

## SÚMULA 514

---

Admite-se ação rescisória contra sentença transitada em julgado, ainda que contra ela não se tenha esgotado todos os recursos.

## SÚMULA 515

---

A competência para a ação rescisória não é do Supremo Tribunal Federal, quando a questão federal, apreciada no recurso extraordinário ou no agravo de instrumento, seja diversa da que foi suscitada no pedido rescisório.

## SÚMULA 516

---

O Serviço Social da Indústria – S. E. S. I. – está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.

## SÚMULA 517

---

As sociedades de economia mista só têm fôro na Justiça Federal, quando a União intervém como assistente ou oponente.

## SÚMULA 518

---

A intervenção da União, em feito já julgado pela segunda instância e pendente de embargos, não desloca o processo para o Tribunal Federal de Recursos.

## SÚMULA 519

---

Aplica-se aos executivos fiscais o princípio da sucumbência a que se refere o art. 64 do Código de Processo Civil.



## SÚMULA 520

---

Não exige a lei que, para requerer o exame a que se refere o art. 777 do Código de Processo Penal, tenha o sentenciado cumprido mais de metade do prazo da medida de segurança imposta.

## SÚMULA 521

---

O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de estelionato, sob a modalidade da emissão dolosa de cheque sem provisão de fundos, é o do local onde se deu a recusa do pagamento pelo sacado.

## SÚMULA 522

---

Salvo ocorrência de tráfico para o Exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos Estados o processo e julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.

## SÚMULA 523

---

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu.

## SÚMULA 524

---

Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas.

## SÚMULA 525

---

A medida de segurança não será aplicada em segunda instância, quando só o réu tenha recorrido.

## SÚMULA 526

---

Subsiste a competência do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar a apelação, nos crimes da Lei de Segurança Nacional, se houve sentença antes da vigência do A.I. nº 2.

## SÚMULA 527

---

Após a vigência do Ato Institucional nº 6, que deu nova redação ao art. 114, III, da Constituição Federal de 1967, não cabe recurso extraordinário das decisões do juiz singular.

## SÚMULA 528

---

Se a decisão contiver partes autônomas, a admissão parcial, pelo Presidente do Tribunal *a quo*, de recurso extraordinário que, sobre qualquer delas se manifestar, não limitará a apreciação de todas pelo Supremo Tribunal Federal, independentemente de interposição de agravo de instrumento.

## SÚMULA 529

---

Subsiste a responsabilidade do empregador pela indenização decorrente de acidente do trabalho, quando o segurador, por haver entrado em liquidação, ou por outro motivo, não se encontrar em condições financeiras, de efetuar, na forma da lei, o pagamento que o seguro obrigatório visava garantir.

## SÚMULA 530

---

Na legislação anterior ao art. 4º da Lei nº 4.749, de 12-8-1965, a contribuição para a previdência social não estava sujeita ao limite estabelecido no art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, sobre o 13º salário a que se refere o art. 3º da Lei nº 4.281, de 8-11-63.

## SÚMULA 531

---

É inconstitucional o Decreto nº 51.668, de 17-1-1963, que estabeleceu salário profissional para trabalhadores de transportes marítimos, fluviais e lacustres.

## SÚMULA 532

---

É constitucional a Lei nº 5.043, de 21.6.66, que concedeu remissão das dívidas fiscais oriundas da falta de oportuno pagamento de sêlo nos contratos particulares com a Caixa Econômica e outras entidades autárquicas.

## SÚMULA 533

---

Nas operações denominadas "crediários", com emissão de vales ou certificados para compras e nas quais, pelo financiamento, se cobram, em separado, juros, selos e outras despesas, incluir-se-á tudo no custo da mercadoria e sôbre esse preço global calcular-se-á o impôsto de vendas e consignações.

## SÚMULA 534

---

O impôsto de importação sôbre o extrato alcoólico de malte, como matéria-prima para fabricação de *whisky*, incide à base de 60%, desde que desembarcado antes do Ddecreto-lei nº 398, de 30.12.1968.

## SÚMULA 535

---

Na importação, a granel, de combustíveis líquidos é admissível a diferença de pêsô, para mais, até 4%, motivada pelas variações previstas no Decreto-lei nº 1.028, de 4-1-1939, art. 1º.

## SÚMULA 536

---

São objetivamente imunes ao impôsto sôbre circulação de mercadorias os *produtos industrializados*, em geral, destinados à exportação, além de outros, com a mesma destinação, cuja isenção a lei determinar.

## SÚMULA 537

---

É inconstitucional a exigência de impôsto estadual do sêlo, quando feita nos atos e instrumentos tributados ou regulados por lei federal, ressalvado o disposto no art. 15, § 5º, da Constituição Federal de 1946.

## SÚMULA 538

---

A avaliação judicial para o efeito do cálculo das benfeitorias dedutíveis do impôsto sôbre lucro imobiliário independe do limite a que se refere a Lei nº 3.470, de 28-11-1958, art. 8º, parágrafo único.

---

## SÚMULA 539

---

É constitucional a lei do Município que reduz o imposto predial urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro.

---

## SÚMULA 540

---

No preço da mercadoria sujeita ao imposto de vendas e consignações, não se incluem as despesas de frete e carreto.

---

## SÚMULA 541

---

O imposto sobre vendas e consignações não incide sobre a venda ocasional de veículos e equipamentos usados, que não se insere na atividade profissional do vendedor, e não é realizada com o fim de lucro, sem caráter, pois, de comercialidade.

---

## SÚMULA 542

---

Não é inconstitucional a multa instituída pelo Estado-membro, como sanção pelo retardamento do início ou da ultimação do inventário.

---

## SÚMULA 543

---

A Lei nº 2.975, de 27-11-1965, revogou, apenas, as isenções de caráter geral, relativas ao imposto único sobre combustíveis, não as especiais, por outras leis concedidas.

---

## SÚMULA 544

---

Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas.

---

## SÚMULA 545

---

Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu.

---

## SÚMULA 546

---

Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte *de jure* não recuperou do contribuinte *de facto* o *quantum* respectivo.

---

## SÚMULA 547

---

Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais.

---

## SÚMULA 548

---

É inconstitucional o Decreto-lei nº 643, de 19.6.47, artigo 4º, do Paraná, na parte que exige sêlo proporcional sôbre atos e instrumentos regulados por lei federal.

---

## SÚMULA 549

---

A Taxa de Bombeiros do Estado de Pernambuco é constitucional, revogada a Súmula nº 274.

---

## SÚMULA 550

---

A isenção concedida pelo art. 2º da Lei nº 1.815 de 1953, às emprêsas de navegação aérea não compreende a taxa de melhoramento de portos, instituída pela Lei nº 3.421 de 1958.

---

## SÚMULA 551

---

É inconstitucional a taxa de urbanização da Lei número 2.320, de 20-12-1961, instituída pelo Município de Pôrto Alegre, porque seu fato gerador é o mesmo da transmissão imobiliária.

---

## SÚMULA 552

---

Com a regulamentação do art. 15 da Lei nº 5.316/67, pelo Decreto 71.037/72, tornou-se exeqüível a exigência da exaustão da via administrativa antes do início da ação de acidente do trabalho.

## SÚMULA 553

---

O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) é contribuição parafiscal, não sendo abrangido pela imunidade prevista na letra d, inciso III, do art. 19, da Constituição Federal.

## SÚMULA 554

---

O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal.

## SÚMULA 555

---

É competente o Tribunal de Justiça para julgar conflito de jurisdição entre Juiz de Direito do Estado e a Justiça Militar local.

## SÚMULA 556

---

É competente a Justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista.

## SÚMULA 557

---

É competente a Justiça Federal para julgar as causas em que são partes a COBAL e a CIBRAZEM.

## SÚMULA 558

---

É constitucional o art. 27 do Decreto-lei 898, de 29.9.69.

## SÚMULA 559

---

O Decreto-lei 730, de 5.8.69, revogou a exigência de homologação, pelo Ministro da Fazenda, das Resoluções do Conselho de Política Aduaneira.

## SÚMULA 560

---

A extinção de punibilidade, pelo pagamento do tributo devido, estende-se ao crime de contrabando ou descaminho, por força do art. 18, § 2º, do Decreto-lei 157/67.

## SÚMULA 561

---

Em desapropriação, é devida a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização, devendo proceder-se à atualização do cálculo, ainda que por mais de uma vez.

## SÚMULA 562

---

Na indenização de danos materiais decorrentes de ato ilícito cabe a atualização de seu valor, utilizando-se, para esse fim, dentre outros critérios, dos índices de correção monetária.

## SÚMULA 563

---

O concurso de preferência a que se refere o parágrafo único do art. 187 do Código Tributário Nacional é compatível com o disposto no art. 9º, inciso I, da Constituição Federal.

## SÚMULA 564

---

A ausência de fundamentação do despacho de recebimento de denúncia por crime falimentar enseja nulidade processual, salvo se já houver sentença condenatória.

## SÚMULA 565

---

A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência.

## SÚMULA 566

---

Enquanto pendente, o pedido de readaptação fundado em desvio funcional não gera direitos para o servidor, relativamente ao cargo pleiteado.

## SÚMULA 567

---

A constituição, ao assegurar, no § 3º do art. 102, a contagem integral do tempo de serviço público federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade não proíbe à União, aos Estados e aos Municípios mandarem contar, mediante lei, para efeito diverso, tempo de serviço prestado a outra pessoa de direito público interno.

## SÚMULA 568

---

A identificação criminal não constitui constrangimento ilegal, ainda que o indiciado já tenha sido identificado civilmente.

## SÚMULA 569

---

É inconstitucional a discriminação de alíquotas do imposto de circulação de mercadorias nas operações interestaduais, em razão de o destinatário ser, ou não, contribuinte.

## SÚMULA 570

---

O impôsto de circulação de mercadorias não incide sobre a importação de bens de capital.

## SÚMULA 571

---

O comprador de café ao IBC, ainda que sem expedição de nota fiscal, habilita-se, quando da comercialização do produto, ao crédito do ICM que incidiu sobre a operação anterior.

## SÚMULA 572

---

No cálculo do imposto de circulação de mercadorias devido na saída de mercadorias para o exterior, não se incluem fretes pagos a terceiros, seguros e despesas de embarque.

## SÚMULA 573

---

Não constitui fato gerador do imposto de circulação de mercadorias a saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato.

## SÚMULA 574

---

Sem lei estadual que a estabeleça, é ilegítima a cobrança do imposto de circulação de mercadorias sobre o fornecimento de alimentação e bebidas em restaurante ou estabelecimento similar.



## SÚMULA 575

---

À mercadoria importada de país signatário do GATT, ou membro da ALALC, estende-se a isenção do imposto de circulação de mercadorias concedida a similar nacional.

## SÚMULA 576

---

É lícita a cobrança do imposto de circulação de mercadorias sobre produtos importados sob o regime da alíquota "zero".

## SÚMULA 577

---

Na importação de mercadorias do exterior, o fato gerador do imposto de circulação de mercadorias ocorre no momento de sua entrada no estabelecimento do importador.

## SÚMULA 578

---

Não podem os Estados, a título de ressarcimento de despesas, reduzir a parcela de 20% do produto da arrecadação do imposto de circulação de mercadorias, atribuída aos Municípios pelo art. 23, § 8º, da Constituição Federal.

## SÚMULA 579

---

A cal virgem e a hidratada estão sujeitas ao imposto de circulação de mercadorias.

## SÚMULA 580

---

A isenção prevista no art. 13, parágrafo único, do Decreto-lei 43/66, restringe-se aos filmes cinematográficos.

## SÚMULA 581

---

A exigência de transporte em navio de bandeira brasileira, para efeito de isenção tributária, legitimou-se com o advento do Decreto-lei nº 666, de 2.7.69.

## SÚMULA 582

---

É constitucional a Resolução nº 640/69, do Conselho de Política Aduaneira, que reduziu a alíquota do imposto de importação para a soda cáustica, destinada a zonas de difícil distribuição e abastecimento.

## SÚMULA 583

---

Promitente-Comprador de imóvel residencial transcrito em nome de autarquia é contribuinte do imposto predial territorial urbano.

## SÚMULA 584

---

Ao imposto de renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração.

## SÚMULA 585

---

Não incide o imposto de renda sobre a remessa de divisas para pagamento de serviços prestados no exterior, por empresa que não opera no Brasil.

## SÚMULA 586

---

Incide imposto de renda sobre os juros remetidos para o exterior, com base em contrato de mútuo.

## SÚMULA 587

---

Incide imposto de renda sobre o pagamento de serviços técnicos contratados no exterior e prestados no Brasil.

## SÚMULA 588

---

O imposto sobre serviços não incide sobre os depósitos, as comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários.

## SÚMULA 589

---

É inconstitucional a fixação de adicional progressivo do imposto predial e territorial urbano em função do número de imóveis do contribuinte.

## SÚMULA 590

---

Calcula-se o imposto de transmissão causa mortis sobre o saldo credor da promessa de compra e venda de imóvel, no momento da abertura da sucessão do promitente vendedor.

## SÚMULA 591

---

A imunidade ou a isenção tributária do comprador não se estende ao produtor, contribuinte do imposto sobre produtos industrializados.

## SÚMULA 592

---

Nos crimes falimentares, aplicam-se as causas interruptivas da prescrição, previstas no Código Penal.

## SÚMULA 593

---

Incide o percentual do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) sobre a parcela da remuneração correspondente a horas extraordinárias de trabalho.

## SÚMULA 594

---

Os direitos de queixa e de representação podem ser exercidos, independentemente, pelo ofendido ou por seu representante legal.

## SÚMULA 595

---

É inconstitucional a taxa municipal de conservação de estradas de rodagem cuja base de cálculo seja idêntica à do imposto territorial rural.

## SÚMULA 596

---

As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.

## SÚMULA 597

---

Não cabem embargos infringentes de acórdão que, em mandado de segurança decidiu, por maioria de votos, a apelação.

---

## SÚMULA 598

---

Nos embargos de divergência não servem como padrão de discordância os mesmos paradigmas invocados para demonstrá-la mas repelidos como não dissidentes no julgamento do recurso extraordinário.

---

## SÚMULA 599

---

São incabíveis embargos de divergência de decisão de turma, em agravo regimental.  
*(Cancelada)*

---

## SÚMULA 600

---

Cabe ação executiva contra o emitente e seus avalistas, ainda que não apresentado o cheque ao sacado no prazo legal, desde que não prescrita a ação cambiária.

---

## SÚMULA 601

---

Os arts. 3º, II, e 55 da Lei Complementar nº 40/81 (Lei Orgânica do Ministério Público) não revogaram a legislação anterior que atribui a iniciativa para a ação penal pública, no processo sumário, ao juiz ou à autoridade policial, mediante Portaria ou Auto de Prisão em Flagrante.

---

## SÚMULA 602

---

Nas causas criminais, o prazo de interposição de Recurso Extraordinário é de 10 (dez) dias.

---

## SÚMULA 603

---

A competência para o processo e julgamento de latrocínio é do Juiz singular e não do Tribunal do Júri.

---

## SÚMULA 604

---

A prescrição pela pena em concreto é somente da pretensão executória da pena privativa de liberdade.

---

## SÚMULA 605

---

Não se admite continuidade delitiva nos crimes contra a vida.

## SÚMULA 606

---

Não cabe habeas corpus originário para o Tribunal Pleno de decisão de Turma, ou do Plenário, proferida em habeas corpus ou no respectivo recurso.

## SÚMULA 607

---

Na ação penal regida pela Lei nº 4611/65, a denúncia, como substitutivo da Portaria, não interrompe a prescrição.

## SÚMULA 608

---

No crime de estupro, praticado mediante violência real, a ação penal é pública incondicionada.

## SÚMULA 609

---

É pública incondicionada a ação penal por crime de sonegação fiscal.

## SÚMULA 610

---

Há crime de latrocínio, quando o homicídio se consuma, ainda que não realize o agente a subtração de bens da vítima.

## SÚMULA 611

---

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.

## SÚMULA 612

---

Ao trabalhador rural não se aplicam, por analogia, os benefícios previstos na Lei nº 6367, de 19/10/76.

## SÚMULA 613

---

Os dependentes de trabalhador rural não têm direito à pensão previdenciária, se o óbito ocorreu anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 11/71.

---

## SÚMULA 614

---

Somente o Procurador-Geral da Justiça tem legitimidade para propor ação direta interventiva por inconstitucionalidade de Lei Municipal.

---

## SÚMULA 615

---

O princípio constitucional da anualidade (§ 29 do art. 153 da CF) não se aplica à revogação de isenção do ICM.

---

## SÚMULA 616

---

É permitida a cumulação da multa contratual com os honorários de advogado, após o advento do Código de Processo Civil vigente.

---

## SÚMULA 617

---

A base de cálculo dos honorários de advogado em desapropriação é a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas monetariamente.

---

## SÚMULA 618

---

Na desapropriação, direta ou indireta, a taxa dos juros compensatórios é de 12% (doze por cento) ao ano.

---

## SÚMULA 619

---

A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito.  
*(Revogada)*

---

## SÚMULA 620

---

A sentença proferida contra Autarquias não está sujeita a reexame necessário, salvo quando sucumbente em execução de dívida ativa.

---

## SÚMULA 621

---

Não enseja embargos de terceiro à penhora a promessa de compra e venda não inscrita no registro de imóveis.

## SÚMULA 622

---

Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança.

## SÚMULA 623

---

Não gera por si só a competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer do mandado de segurança com base no art. 102, I, *n*, da Constituição, dirigir-se o pedido contra deliberação administrativa do tribunal de origem, da qual haja participado a maioria ou a totalidade de seus membros.

## SÚMULA 624

---

Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer originariamente de mandado de segurança contra atos de outros tribunais.

## SÚMULA 625

---

Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança.

## SÚMULA 626

---

A suspensão da liminar em mandado de segurança, salvo determinação em contrário da decisão que a deferir, vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva de concessão da segurança ou, havendo recurso, até a sua manutenção pelo Supremo Tribunal Federal, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o da impetração.

## SÚMULA 627

---

No mandado de segurança contra a nomeação de magistrado da competência do Presidente da República, este é considerado autoridade coatora, ainda que o fundamento da impetração seja nulidade ocorrida em fase anterior do procedimento.

## SÚMULA 628

---

Integrante de lista de candidatos a determinada vaga da composição de tribunal é parte legítima para impugnar a validade da nomeação de concorrente.

## SÚMULA 629

---

A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes.

## SÚMULA 630

---

A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.

## SÚMULA 631

---

Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário.

## SÚMULA 632

---

É constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança.

## SÚMULA 633

---

É incabível a condenação em verba honorária nos recursos extraordinários interpostos em processo trabalhista, exceto nas hipóteses previstas na Lei 5.584/70.

## SÚMULA 634

---

Não compete ao Supremo Tribunal Federal conceder medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso extraordinário que ainda não foi objeto de juízo de admissibilidade na origem.

## SÚMULA 635

---

Cabe ao Presidente do Tribunal de origem decidir o pedido de medida cautelar em recurso extraordinário ainda pendente do seu juízo de admissibilidade.



## SÚMULA 636

---

Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.

## SÚMULA 637

---

Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município.

## SÚMULA 638

---

A controvérsia sobre a incidência, ou não, de correção monetária em operações de crédito rural é de natureza infraconstitucional, não viabilizando recurso extraordinário.

## SÚMULA 639

---

Aplica-se a Súmula 288 quando não constarem do traslado do agravo de instrumento as cópias das peças necessárias à verificação da tempestividade do recurso extraordinário não admitido pela decisão agravada.

## SÚMULA 640

---

É cabível recurso extraordinário contra decisão proferida por juiz de primeiro grau nas causas de alçada, ou por turma recursal de juizado especial cível e criminal.

## SÚMULA 641

---

Não se conta em dobro o prazo para recorrer, quando só um dos litisconsortes haja sucumbido.

## SÚMULA 642

---

Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal.

## SÚMULA 643

---

O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares.

## SÚMULA 644

---

Ao titular do cargo de procurador de autarquia não se exige a apresentação de instrumento de mandato para representá-la em juízo.

## SÚMULA 645

---

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

## SÚMULA 646

---

Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

## SÚMULA 647

---

Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar do Distrito Federal.

## SÚMULA 648

---

A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar.

## SÚMULA 649

---

É inconstitucional a criação, por Constituição estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros Poderes ou entidades.

## SÚMULA 650

---

Os incisos I e XI do art. 20 da CF não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.

## SÚMULA 651

---

A medida provisória não apreciada pelo Congresso Nacional podia, até a EC 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição.

## SÚMULA 652

---

Não contraria a Constituição o art. 15, § 1º, do DL 3.365/41 (Lei da Desapropriação por utilidade pública).

## SÚMULA 653

---

No Tribunal de Contas estadual, composto por sete conselheiros, quatro devem ser escolhidos pela Assembléia Legislativa e três pelo Chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um dentre auditores e outro dentre membros do Ministério Público, e um terceiro a sua livre escolha.

## SÚMULA 654

---

A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.

## SÚMULA 655

---

A exceção prevista no art. 100, *caput*, da Constituição, em favor dos créditos de natureza alimentícia, não dispensa a expedição de precatório, limitando-se a isentá-los da observância da ordem cronológica dos precatórios decorrentes de condenações de outra natureza.

## SÚMULA 656

---

É inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o imposto de transmissão *inter vivos* de bens imóveis - ITBI com base no valor venal do imóvel.

## SÚMULA 657

---

A imunidade prevista no art. 150, VI, *d*, da Constituição Federal abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos.

## SÚMULA 658

---

São constitucionais os arts. 7º da Lei 7.787/89 e 1º da Lei 7.894/89 e da Lei 8.147/90, que majoraram a alíquota do Finsocial, quando devida a contribuição por empresas dedicadas exclusivamente à prestação de serviços.

## SÚMULA 659

---

É legítima a cobrança da COFINS, do PIS e do FINSOCIAL sobre as operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

## SÚMULA 660

---

Não incide ICMS na importação de bens por pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do imposto.

## SÚMULA 661

---

Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.

## SÚMULA 662

---

É legítima a incidência do ICMS na comercialização de exemplares de obras cinematográficas, gravados em fitas de videocassete.

## SÚMULA 663

---

Os §§ 1º e 3º do art. 9º do DL. 406/68 foram recebidos pela Constituição.

## SÚMULA 664

---

É inconstitucional o inciso V do art. 1º da Lei 8.033/90, que instituiu a incidência do imposto nas operações de crédito, câmbio e seguros - IOF sobre saques efetuados em caderneta de poupança.

## SÚMULA 665

---

É constitucional a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários instituída pela Lei 7.940/89.

## SÚMULA 666

---

A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

## SÚMULA 667

---

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

## SÚMULA 668

---

É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.

## SÚMULA 669

---

Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

## SÚMULA 670

---

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

## SÚMULA 671

---

Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os

vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento.

## SÚMULA 672

---

O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.

## SÚMULA 673

---

O art. 125, § 4º, da Constituição não impede a perda da graduação de militar mediante procedimento administrativo.

## SÚMULA 674

---

A anistia prevista no art. 8º do ADCT não alcança os militares expulsos com base em legislação disciplinar ordinária, ainda que em razão de atos praticados por motivação política.

## SÚMULA 675

---

Os intervalos fixados para descanso e alimentação durante a jornada de seis horas não descaracterizam o sistema de turnos ininterruptos de revezamento para o efeito do art. 7º, XIV, da Constituição.

## SÚMULA 676

---

A garantia da estabilidade provisória prevista no art. 10, II, *a*, do ADCT, também se aplica ao suplente do cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes (CIPA).

## SÚMULA 677

---

Até que lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade.

## SÚMULA 678

---

São inconstitucionais os incisos I e III do art. 7º da Lei 8.162/91, que afastam, para efeito de anuênio e de licença-prêmio, a contagem do tempo de serviço regido pela CLT dos servidores que passaram a submeter-se ao Regime Jurídico Único.

## SÚMULA 679

---

A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva.

## SÚMULA 680

---

O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

## SÚMULA 681

---

É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

## SÚMULA 682

---

Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos.

## SÚMULA 683

---

O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

## SÚMULA 684

---

É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público.

## SÚMULA 685

---

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

---

## SÚMULA 686

---

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

---

## SÚMULA 687

---

A revisão de que trata o art. 58 do ADCT não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988.

---

## SÚMULA 688

---

É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário.

---

## SÚMULA 689

---

O segurado pode ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou nas varas federais da Capital do Estado-Membro.

---

## SÚMULA 690

---

Compete originariamente ao Supremo Tribunal Federal o julgamento de *habeas corpus* contra decisão de turma recursal de juizados especiais criminais.

---

## SÚMULA 691

---

Não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de *habeas corpus* impetrado contra decisão do Relator que, em *habeas corpus* requerido a tribunal superior, indefere a liminar.

---

## SÚMULA 692

---

Não se conhece de *habeas corpus* contra omissão de relator de extradição, se fundado em fato ou direito estrangeiro cuja prova não constava dos autos, nem foi ele provocado a respeito.

---

## SÚMULA 693

---

Não cabe *habeas corpus* contra decisão condenatória a pena de multa, ou relativo a processo em curso por infração penal a que a pena pecuniária seja a única cominada.



## SÚMULA 694

---

Não cabe *habeas corpus* contra a imposição da pena de exclusão de militar ou de perda de patente ou de função pública.

## SÚMULA 695

---

Não cabe *habeas corpus* quando já extinta a pena privativa de liberdade.

## SÚMULA 696

---

Reunidos os pressupostos legais permissivos da suspensão condicional do processo, mas se recusando o Promotor de Justiça a propô-la, o Juiz, dissentindo, remeterá a questão ao Procurador-Geral, aplicando-se por analogia o art. 28 do Código de Processo Penal.

## SÚMULA 697

---

A proibição de liberdade provisória nos processos por crimes hediondos não veda o relaxamento da prisão processual por excesso de prazo.

## SÚMULA 698

---

Não se estende aos demais crimes hediondos a admissibilidade de progressão no regime de execução da pena aplicada ao crime de tortura.

## SÚMULA 699

---

O prazo para interposição de agravo, em processo penal, é de cinco dias, de acordo com a Lei 8.038/90, não se aplicando o disposto a respeito nas alterações da Lei 8.950/94 ao Código de Processo Civil.

## SÚMULA 700

---

É de cinco dias o prazo para interposição de agravo contra decisão do juiz da execução penal.

## SÚMULA 701

---

No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo.

## SÚMULA 702

---

A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

## SÚMULA 703

---

A extinção do mandato do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do DL. 201/67.

## SÚMULA 704

---

Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do co-réu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

## SÚMULA 705

---

A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta.

## SÚMULA 706

---

É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção.

## SÚMULA 707

---

Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contra-razões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprimindo a nomeação de defensor dativo.

## SÚMULA 708

---

É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro.

## SÚMULA 709

---

Salvo quando nula a decisão de primeiro grau, o acórdão que provê o recurso contra a rejeição da denúncia vale, desde logo, pelo recebimento dela.

## SÚMULA 710

---

No processo penal, contam-se os prazos da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem.

## SÚMULA 711

---

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.

## SÚMULA 712

---

É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri sem audiência da defesa.

## SÚMULA 713

---

O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição.

## SÚMULA 714

---

É concorrente a legitimidade do ofendido, mediante queixa, e do Ministério Público, condicionada à representação do ofendido, para a ação penal por crime contra a honra de servidor público em razão do exercício de suas funções.

## SÚMULA 715

---

A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do Código Penal, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como o livramento condicional ou regime mais favorável de execução.

## SÚMULA 716

---

Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

## SÚMULA 717

---

Não impede a progressão de regime de execução da pena, fixada em sentença não transitada em julgado, o fato de o réu se encontrar em prisão especial.

## SÚMULA 718

---

A opinião do julgador sobre a gravidade em abstrato do crime não constitui motivação idônea para a imposição de regime mais severo do que o permitido segundo a pena aplicada.

## SÚMULA 719

---

A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea.

## SÚMULA 720

---

O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres.

## SÚMULA 721

---

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.

## SÚMULA 722

---

São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

## SÚMULA 723

---

Não se admite a suspensão condicional do processo por crime continuado, se a soma da pena mínima da infração mais grave com o aumento mínimo de um sexto for superior a um ano.

## SÚMULA 724

---

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades.

## SÚMULA 725

---

É constitucional o § 2º do art. 6º da L. 8.024/90, resultante da conversão da MPr 168/90, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I.

## SÚMULA 726

---

Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula.

## SÚMULA 727

---

Não pode o magistrado deixar de encaminhar ao Supremo Tribunal Federal o agravo de instrumento interposto da decisão que não admite recurso extraordinário, ainda que referente a causa instaurada no âmbito dos juizados especiais.

## SÚMULA 728

---

É de três dias o prazo para a interposição de recurso extraordinário contra decisão do Tribunal Superior Eleitoral, contado, quando for o caso, a partir da publicação do acórdão, na própria sessão de julgamento, nos termos do art. 12 da Lei 6.055/74, que não foi revogado pela Lei 8.950/94.

## SÚMULA 729

---

A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária.

## SÚMULA 730

---

A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, *c*, da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.

## SÚMULA 731

---

Para fim da competência originária do Supremo Tribunal Federal, é de interesse geral da magistratura a questão de saber se, em face da LOMAN, os juízes têm direito à licença-prêmio.

## SÚMULA 732

---

É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9.424/96.

## SÚMULA 733

---

Não cabe recurso extraordinário contra decisão proferida no processamento de precatórios.

## SÚMULA 734

---

Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal.

## SÚMULA 735

---

Não cabe recurso extraordinário contra acórdão que defere medida liminar.

## SÚMULA 736

---

Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.